



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JULIANE SIMÃO DE ANDRADE SILVA

**IFRS 16 E SEUS IMPACTOS NAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DE
EMPRESAS ARRENDATÁRIAS: UM ESTUDO NOS SETORES AÉREO E DE
VAREJO**

**JOÃO PESSOA
2019**

JULIANE SIMÃO DE ANDRADE SILVA

**IFRS 16 E SEUS IMPACTOS NAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DE
EMPRESAS ARRENDATÁRIAS: UM ESTUDO NOS SETORES AÉREO E DE
VAREJO**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Orleans Silva Martins

**JOÃO PESSOA
2019**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586i SILVA, Juliane Simão de Andrade.

IFRS 16 E SEUS IMPACTOS NAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DE
EMPRESAS ARRENDATÁRIAS: UM ESTUDO NOS SETORES AÉREO E
DE VAREJO / Juliane Simão de Andrade Silva. - João
Pessoa, 2019.

57 f. : il.

Orientação: Orleans Silva Martins.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Arrendamento Mercantil. 2. IFRS 16. 3. Indicadores
Financeiros. I. Martins, Orleans Silva. II. Título.

UFPB/BC

JULIANE SIMÃO DE ANDRADE SILVA

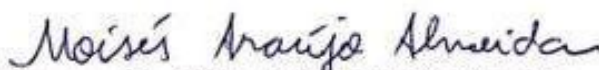
**IFRS 16 E SEUS IMPACTOS NAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DE
EMPRESAS ARRENDATÁRIAS: UM ESTUDO NOS SETORES AÉREO E DE
VAREJO**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

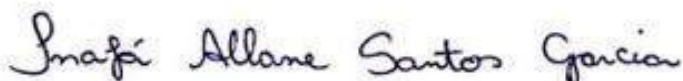
BANCA EXAMINADORA



Presidente: Prof. Dr. Orleans Silva Martins
Instituição: UFPB



Membro: Prof. Dr. Moisés Araújo Almeida
Instituição: UFPB



Membro: Prof.ª Ma. Inajá Allane Santos Garcia
Instituição: UFPA

João Pessoa, 23 de setembro de 2019.

Dedico este trabalho a Deus, por sempre estar ao meu lado, aos meus pais, Genadilma e Marcos, e aos meus irmãos, por todo o esforço, dedicação e apoio em todos os momentos da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Este é um momento muito especial para mim, pois marca o final de uma etapa, que por muitas vezes foi árdua, dolorosa, mas cheia de conquista e aprendizado. A caminhada até aqui foi longa, necessitei abdicar, em 2014, do aconchego do meu lar, a companhia física diária dos meus pais e meus irmãos em busca de um grande sonho, que hoje se torna realidade. Louvo a Deus por ter me dado forças, saúde, fôlego de vida, me capacitando para que eu pudesse chegar até aqui. A Ele toda honra, glória, louvor e gratidão.

Aos meus pais que são os meus grandes inspiradores. O meu pai, Marcos Simão, homem simples, sábio, íntegro, batalhador, que me ensinou com seu próprio exemplo de vida a ir atrás dos meus objetivos. A minha mãe, Genadilma Alves, uma mulher batalhadora, do coração mais lindo que eu conheço e de uma fé inigualável. O amor, o cuidado, a dedicação, o apoio, e o companheirismo dos dois me faz sentir a filha mais feliz e amada do mundo. Vocês são o motivo do meu coração transbordar de amor. Essa vitória é nossa!

Agradeço aos meus irmãos, Barbara, Arthur, Marcos, Gabriel e Gabrielly por serem meus companheiros de vida, apoiando os meus objetivos, vibrando a cada conquista, e por estarem ao meu lado em todos os momentos. Como também, as minhas sobrinhas, Heloísa e Helena, que são as criaturinhas mais iluminadas do mundo e que me fizeram conhecer o amor mais lindo e singelo. Esta conquista também pertence a vocês.

Aos meus demais familiares, assim também aos grandes amigos que fiz durante toda a minha trajetória, minha gratidão por me apoiarem nesta jornada. Em especial, às minhas amigas, Marina e Marielly, por estarem ao meu lado todos os dias durante a conclusão deste ciclo, me apoiando até nos momentos mais difíceis.

Agradeço ao meu namorado, por todo apoio, paciência, incentivo e carinho que me proporcionou para que a conclusão deste ciclo fosse possível.

Ao meu professor e orientador, Orleans Silva Martins, por aceitar me orientar na construção deste trabalho, por toda paciência, compreensão, apoio e os valiosos conhecimentos proporcionados durante todo o processo de construção desta monografia, minha imensa gratidão.

Agradeço ao meu professor e Coordenador de Curso, Moisés Araújo Almeida, por toda paciência e conhecimentos que me proporcionou, como também, por ter

estado presente, auxiliando e apoiando no período em que estive em mobilidade internacional pela UFPB. Não esquecendo, dos valorosos auxílios e ensinamentos proporcionados para a construção deste trabalho.

A todo corpo docente da UFPB que agregou conhecimento à minha vida acadêmica, minha gratidão. Entre estes, agradeço ao Prof. Felipe Pontes por contribuir com a construção deste trabalho.

Agradeço a UFPB por ter me proporcionar realizar um dos meus grandes sonhos, que foi o intercâmbio. Uma experiência única que me fez evoluir do ponto de vista pessoal e acadêmico. Assim também a todos os meus familiares que me apoiaram nesta etapa, em especial, aos meus pais, ao meu cunhado Jurandir Liberal e minha irmã Barbara, que se deslocaram até onde eu estava e auxiliaram para que este sonho se tornasse realidade.

Por fim, minha eterna gratidão a todos que contribuíram de alguma forma para meu crescimento pessoal, acadêmico e profissional.

“O Senhor é a minha força e o meu escudo; nele meu coração confia, e dele recebo ajuda. Meu coração exulta de alegria, e com meu cântico lhe darei graças” (SALMOS, 28:7).

Bíblia Sagrada.

RESUMO

O *International Financial Reporting Standards (IFRS) 16 – Leases* entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019, trazendo mudanças quanto ao reconhecimento e contabilização dos contratos de arrendamentos mercantis, principalmente para os classificados como operacionais. A norma trouxe alterações significativas principalmente para a contabilização dos arrendamentos mercantis operacionais pelas entidades arrendatárias. Frente a isso, o presente estudo teve por objetivo analisar as alterações trazidas pela IFRS 16 e suas possíveis influências nas informações financeiras republicadas no primeiro trimestre de 2019, referentes ao exercício de 2018, das empresas do setor aéreo e do setor de varejo. Para isto, foi selecionada uma amostragem de quatro empresas: GOL e AZUL, do setor aéreo, Magazine Luiza e Raia Drogasil, do setor de varejo. Analisou-se a evolução das demonstrações financeiras das empresas, verificando os valores publicados em 2018 de acordo com o padrão IAS 17, e os reapresentados em 2019 conforme o padrão IFRS 16, com o intuito de descrever e quantificar, utilizando a análise vertical e horizontal, os impactos nas informações financeiras das entidades analisadas. Ressalta-se, que as análises realizadas nesse estudo limitou-se às informações financeiras das entidades, selecionadas como amostra, que republicaram suas informações financeiras no primeiro trimestre de 2019, considerando os efeitos do IFRS 16, referente ao exercício de 2018. Nos balanços patrimoniais reapresentados pelas Companhias Azul e Raia Drogasil, pode-se observar que a capitalização dos arrendamentos mercantis operacionais acarretaram impactos relevantes nos balanços patrimoniais das entidades, ocasionando variação significativa dos saldos dos ativos e passivos totais dessas companhias. Com base nas demonstrações dos resultados do exercício reapresentadas pelas Companhias GOL, AZUL e Raia Drogasil foi possível verificar que o lucro operacional das companhias foi impactado positivamente em decorrência da substituição das despesas de arrendamentos por despesas de depreciação dos ativos de direito de uso, porém o lucro líquido sofreu impactado negativo em decorrência do aumento das despesas financeiras de juros correspondentes aos passivos de arrendamentos destas entidades. Conseqüentemente, os indicadores financeiros, de Imobilização do Patrimônio Líquido, Endividamento, Retorno sobre o Ativo, e Retorno sobre o Patrimônio Líquido, calculados neste estudo, com base nos dados das Companhias Azul e Raia Drogasil, foram impactados.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil. IFRS 16. Indicadores Financeiros.

ABSTRACT

International Financial Reporting Standards (IFRS) 16 - Leases entered into force on January 1, 2019, bringing changes in the recognition and accounting of lease agreements, mainly for operating leases. A standard created changes mainly for the accounting of operating leases by the lessee entities. In view of this, the present study aimed to analyze the changes brought by IFRS 16 and their possible influences on the financial information republished in the first quarter of 2019, referring to the fiscal year 2018, of airlines and retail companies. For this, a sample of four companies was selected: GOL and Azul, airline, Magazine Luiza and Raia Drogasil, retail sector. Analyze an evolution of companies' financial finances by checking the figures published in 2018 in accordance with the IAS 17 standard and presenting them in 2019 in accordance with the IFRS 16 in order to describe and quantify using a vertical and horizontal analysis, the impacts on the financial information of the entities analyzed. It is noteworthy that the analyzes performed in this study are limited to the financial information of the selected entities, which are disclosed in the first quarter of 2019, considering the effects of IFRS 16 for 2018. In the balance sheets represented Azul and Raia Drogasil may note that the capitalization of operating leases is significantly affected in the entities' balance sheets, causing variable variations in the assets and liabilities balances of these items. Based on the changes in the results for the year presented by the companies GOL, Azul and Raia Drogasil, it was possible to verify if the operating profit of the companies was positively impacted due to the replacement of rent expenses by depreciation of right-of-use assets, only The net effect was negatively impacted by the increase in interest expense related to the lease liabilities of these entities. Consequently, the financial ratios, Fixed Assets, Return on Assets, and Return on Equity, calculated in this study, based on data from Azul and Raia Drogasil Companies, were impacted.

Keywords: Leasing. IFRS 16. Financial Ratios.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	PROBLEMATIZAÇÃO	12
1.2	OBJETIVOS	14
1.2.1	Objetivo geral	14
1.2.2	Objetivos específicos	14
1.3	JUSTIFICATIVA	14
2	REVISÃO DE LITERATURA	16
2.1	ARRENDAMENTO MERCANTIL	16
2.2	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO E OPERACIONAL.....	20
2.3	IAS 17 E SEU TRATAMENTO QUANTO ÀS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.....	22
2.4	EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS SOBRE ARRENDAMENTOS MERCANTIS OPERACIONAIS.....	25
2.5	IFRS 16 E SUAS ALTERAÇÕES NA CONTABILIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS MERCANTIS	26
2.6	REFLEXOS EMPÍRICOS DA CAPITALIZAÇÃO DO LEASING OPERACIONAL NA ANÁLISE DE DESEMPENHO.....	30
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	34
3.1	UNIVERSO E AMOSTRA.....	34
3.2	COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	35
3.3	MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS.....	35
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	37
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
	REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

O arrendamento mercantil ou *Leasing* é uma operação considerada como uma importante fonte de recursos, por meio da qual permite que um participante do mercado, na tentativa de fomentar as suas atividades e riquezas, adquira ou usufrua de bens sem a necessidade de desembolsar o valor total deste item. Comparada por muitos autores na literatura a uma operação de financiamento, o arrendamento mercantil possibilita que a arrendatária faça uso de um bem, pagando contraprestações à entidade arrendadora, esta última responsável por ceder o bem para usufruto da primeira.

Segundo a Associação Brasileira das Empresas de *Leasing* - ABEL (2018), esta operação tem um papel importante na modernização e na competitividade das entidades de vários setores do mercado. Sendo assim, tomando em consideração a sua importância para os participantes do mercado, esta operação vem sendo tema de várias discussões entre os órgãos reguladores e interessados nesta temática, com o intuito de que ela venha ser cada vez mais aprimorada.

As operações de arrendamento mercantis estavam sendo regulamentadas, no âmbito internacional, pela *International Accounting Standard* - IAS 17 até o dia 31 de dezembro de 2018. A IAS 17, que servia de base para o Pronunciamento técnico CPC 06 (R1), foi revogada pela *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 16, esta que atualmente fundamenta o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil. Segundo o termo de aprovação apresentado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o CPC 06(R2) foi aprovado em 6 de outubro de 2017.

De acordo com o CPC 06 (R1)/IAS 17, os arrendamentos devem ser classificados em Operacionais ou Financeiros. Sendo assim, a forma de contabilização dos contratos provenientes desses arrendamentos dependeria da transferência ou não dos riscos e benefícios advindos do ativo, a depender do que foi acordado entre as partes envolvidas. Os arrendamentos operacionais, segundo este pronunciamento, deveriam ser contabilizados pelas arrendatárias como despesas, e estas diferidas ao longo do contrato de arrendamento, já no caso das operações de arrendamentos financeiros, as arrendatárias devem reconhecer o objeto do contrato em seus balanços patrimoniais, assim também como a obrigação correspondente ao contrato. Para Martins *et al.* (2013), o contrato de arrendamento

mercantil operacional poderia omitir informações consideráveis, dando permissão para empresas manterem ativos e passivos fora do balanço, processo que também é conhecido como *Off-balance Sheet*.

O *International Accounting Standards Board* (IASB) e o *Financial Accounting Standards Board* (FASB), que são órgãos responsáveis por regular as normas contábeis no âmbito internacional (no caso do IASB) e norte-americano (FASB), objetivando alcançar a convergência internacional das normas contábeis, e levando em consideração as falhas apresentadas na antiga norma que tratava de arrendamentos mercantis, colocaram em pauta um projeto de discussão objetivando a construção de uma nova abordagem para tratamento da contabilização destes arrendamentos (MARTINS *et al.*, 2013).

Os dois órgãos, conjuntamente, publicaram em agosto de 2010 o *Exposure Draft ED/2010/9 Leases*, uma minuta de um novo pronunciamento contábil sobre o arrendamento mercantil propondo mudanças no que concerne à contabilização e à divulgação dos contratos de arrendamentos mercantis (IASB, 2011). O ED/2010/9 sugeria que os arrendatários e arrendadores adotassem o modelo do “direito de uso” (*right-of-use*), para contabilização dos arrendamentos mercantis financeiros e operacionais, ao invés de contabilizarem de acordo com a distinção das duas classificações (MARTINS *et al.*, 2013).

Esta minuta foi revisada em 2013, pelos órgãos, sendo publicada uma nova minuta, o *Exposure Draft ED/2013/6 Leases*, nesta foram incluídas novas propostas a respeito da contabilização e divulgação dos contratos de arrendamento, porém a essência da primeira minuta foi mantida (IASB, 2013).

Sendo assim, após várias discussões uma nova abordagem foi emitida em 2016 pelo IASB, ficando conhecida como IFRS 16. Tendo como título “*Leases*” (arrendamentos), o novo padrão que regulamenta as operações de arrendamento mercantil, quanto as suas regras, mensuração e suas divulgação de informações, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019 (DELLOITE, 2018).

O novo padrão, IFRS 16, altera a maneira como os arrendamentos são contabilizados, modificando a forma de como são expostos no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado das empresas, trazendo um tratamento contábil para os arrendamentos operacionais semelhantes ao dos arrendamentos financeiros. Desta forma, o novo padrão passou a levar em consideração para a contabilização dos arrendamentos pela arrendatárias o modelo do direito de uso

(*right-of-use*), o prazo do contrato dos arrendamentos, assim também como o seu valor.

Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2017), em seus estudos empíricos concluíram que a mudança na contabilização de arrendamentos operacionais ocasionariam efeitos significativos tanto nas demonstrações financeiras das entidades, quanto nos indicadores que utilizam como base as demonstrações contábeis. Os efeitos das mudanças, conforme estudos realizados por Fitó, Moya e Orgaz (2013), teriam impactos significativos em empresas com maiores intensidades de arrendamentos operacionais, como em empresas dos setores Varejistas, de Energia, aéreo e empresas de Tecnologia.

Assim, tendo como base os estudos realizados sobre essa temática e as mudanças trazidas pela IFRS 16, o presente trabalho procurará analisar os impactos nos resultados obtidos em algumas empresas dos setores de transporte aéreo e de varejo.

1.1 PROBLEMATIZAÇÃO

Os arrendamentos são considerados uma importante fonte de financiamento, sendo constantemente utilizados por muitas entidades. Como exemplo para o volume de arrendamentos, um informativo da ABEL, divulgado em 2018, informou que o IASB fez um levantamento, tendo como base cerca de 30 mil entidades listadas em bolsas de valores no mundo, no qual, obteve como resultado que o volume de arrendamentos realizados por essas entidades giravam em torno de US\$ 3,3 trilhões, dos quais, aproximadamente, 85% desses se classificavam como arrendamentos operacionais, não sendo registrados nos balanços patrimoniais das entidades.

A contabilização das operações de arrendamentos mercantis operacionais adotados pelo antigo IAS 17, comprometia a fidedignidade das informações das entidades arrendatárias, pois tais operações não eram refletidas nos balanços patrimoniais das companhias. Segundo o antigo IAS 17, os pagamentos de arrendamentos mercantis operacionais deveriam ser reconhecidos como despesas na base da linha reta correspondente ao prazo do contrato, exceto em situações que outra base sistemática fosse mais pertinente ao padrão temporal do benefício do usuário.

Conforme trabalho desenvolvido por Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018), depois de extensos debates a respeito da contabilização dos arrendamentos, surgiu a necessidade de um novo modelo contábil para o tratamento destes arrendamentos, sendo introduzido, na nova abordagem, que deveriam ser reconhecidos quase todas as operações de arrendamentos no balanço, com exceção de arrendamentos de curto prazo e de baixo valor. O CPC 06 (R2) considera arrendamentos de curto prazo os arrendamentos que tenham duração de 12 meses ou menos, desde que não tenha a opção de compra ao final do contrato.

Segundo Tanase, Calota e Oncioiu (2018), a implementação da nova norma contábil de arrendamento mercantil terá impactos maiores para os arrendatários do que aos arrendadores, pois a contabilização dos arrendatários sofreu mudanças significativas, enquanto a contabilização dos arrendadores permaneceu basicamente conforme regulamentado pela antiga IAS 17.

Com a entrada em vigor do IFRS 16 os resultados de várias empresas foram afetados, conforme já era de se esperar em estudos previamente realizados simulando os impactos que a capitalização dos arrendamentos mercantis operacionais ocasionaria aos resultados das empresas, a exemplo dos trabalhos desenvolvidos por Niyama *et al.* (2011), Martins *et al.*, (2013), Batista e Formigoni (2013), Wong e Joshi (2015), Sari, Altintas e Taz (2016), Sãcãrin (2017), entre outros. Conforme dados disponibilizados por Bonfim (2019), por meio da Infomoney, as empresas do setor aéreo Gol e Azul tiveram um EBITDA (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation, and Amortization*) mais elevado do que o expectável. Entre os resultados obtidos no estudo realizado por Singh (2012), com o intuito de verificar o impacto da IFRS 16 nas demonstrações financeiras, em que o autor simulou a capitalização dos arrendamentos mercantis operacionais, no período de 2006 a 2008, de algumas empresas dos setores de restaurantes e de varejo, pode-se observar que o setor de varejo foi o mais impactado.

O aumento relevante do indicador EBITDA, no primeiro trimestre de 2019, pode levar a interpretação que houve uma melhoria na atuação dos gestores e nas atividades da empresa, porém, esta melhoria tem fortes indícios de ser consequência dos princípios contábeis exigidos pelo IFRS 16 e da nova classificação das contas (MALVESSI, 2019).

Tendo em vista os resultados obtidos no primeiro trimestre de 2019 por empresas de alguns setores, o presente trabalho procurará responder à seguinte

questão: **como o advento da IFRS 16 impactou as informações financeiras das empresas dos setores aéreo e de varejo no Brasil?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Este trabalho tem como objetivo analisar as alterações trazidas pela IFRS 16 e suas possíveis influências nas informações financeiras republicadas no primeiro trimestre de 2019, referentes ao exercício de 2018, das empresas do setor aéreo (Gol e Azul) e do setor de varejo (Magazine Luiza e Raia Drogasil).

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Verificar o tratamento Contábil das operações de arrendamento mercantil, anteriormente a entrada em vigor da IFRS 16;
- b) Analisar as alterações trazidas pela IFRS 16 quanto aos arrendamentos mercantis do ponto de vista do arrendatário;
- c) Analisar as diferenças dos resultados reapresentados pelas empresas dos setores aéreos e de varejo, no primeiro trimestre de 2019, face ao resultado obtido em 2018.

1.3 JUSTIFICATIVA

O diretor de Regulamentação do Banco Central, em um seminário promovido pela ABEL, em 2016, destacou que o arrendamento mercantil é tão importante para a economia produtiva, que o G-20, em um grupo que formado com o intuito de estudar sobre investimento privado e formas de estimulação, apontou o *leasing* como um dos desafios para estimular o desenvolvimento.

O arrendamento mercantil ou *leasing* pode ser considerado uma modalidade de financiamento bastante vantajosa para as empresas. Pois, além da não incidência do IOF nessa operação, a arrendatária se utiliza de um bem, sem ter a necessidade de desembolsar inicialmente o valor do bem, tendo ainda a opção de

comprar o mesmo ao final do contrato, pagando o valor residual (BERNARDETE; PLENTZ, 2008).

Os contratos de *leasing* possuem várias particularidades, sendo necessário estar atento às legislações que norteiam essas operações. Com o crescimento do mercado de *leasing* no Brasil, e as empresas estarem cada vez mais dependentes dessas operações, era de se esperar que mudanças na contabilização das diferentes modalidades de arrendamento mercantil causassem impactos relevantes nos resultados de algumas empresas. Aumentos de investimentos apresentados a partir de 2019 podem levar a interpretação de que ocorreu uma mudança na estratégia da empresa, quando, na verdade, podem estar relacionados apenas com as alterações na forma de contabilização dos arrendamentos trazidas pela IFRS 16 (MALVESSI, 2019).

Em um seminário sobre “A Implementação do IFRS 16 no Brasil”, promovido pela ABEL (2016), Edison Arisa Pereira, coordenador técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), afirmou que as novas normas têm um impacto alto, e elas exigem um esforço relevante para que sejam implantadas, em especial para os arrendatários. O coordenador ainda lembrou que será necessária para a tomada de decisão, a percepção que as mudanças não são somente contabilísticas, mas também impactam a estrutura patrimonial.

Tendo em vista, o crescimento das operações de arrendamento mercantil, sua importância na economia e os impactos que mudanças na contabilização destes podem causar ao resultado das entidades, se torna de grande importância o estudo do conceito de arrendamento mercantil, das modalidades existentes, da forma de contabilização, e sobretudo, das normas que tratam dessas operações, para que assim, mudanças apresentadas nas informações dos resultados das empresas não levem a tomadas de decisões errôneas por parte dos usuários dessas informações.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Os assuntos abordados neste tópico buscam explicar de forma mais aprofundada a operação de arrendamento mercantil, conceituando-a, analisando sua forma de reconhecimento e contabilização, de acordo com o IAS 17 e as novas alterações trazidas pela IFRS 16, principalmente para a contabilização dos arrendamentos mercantis operacionais pelas entidades arrendatárias.

2.1 ARRENDAMENTO MERCANTIL

O termo *leasing*, conforme usado nos Estados Unidos, vem do verbo *to lease* (que significa alugar, arrendar), e a prática recebe outras denominações de acordo com outros lugares no mundo: na Itália, chama-se *locazione finanziaria*; já na França, o termo usado é *credit-bail*; na Bélgica, chama-se *location financement*; na Inglaterra, *hire-purchase*; e no Brasil, a prática ficou conhecida como “arrendamento mercantil” (MONTEIRO, 2014).

O tema “arrendamento mercantil” já vem sendo discutido há muitos anos (GELBCKE; SANTOS; MARTINS, 2018). No Brasil, por volta da década de 1960, segundo Bernardete e Plentz (2008), algumas empresas locadoras já realizavam operações semelhantes a *leasing*, sendo os primeiros contratos realizados pela empresa Rent-a-Maq. Porém, ainda segundo esses estudiosos, a falta de regulamentação específica, os elevados custos financeiros e a aplicação de técnicas rudimentares, foram fatores que dificultaram a expansão do setor.

Com a Revolução de 1964, atrelada a um aumento da expansão industrial e comercial, e de uma evolução da técnica financeira, foi possível acompanhar um maior crescimento do *leasing* no mercado nacional (BERNARDETE; PLENTZ, 2008).

Porém, de acordo com o Banco Central do Brasil, o *leasing* só começou a se desenvolver oficialmente no Brasil a partir da década 1970, quando passou a ser regulamentado pela Lei n.º 6.099, de 12 de setembro de 1974, a qual foi alterada pela Lei n.º 7.132, de 25 de outubro de 1983 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2006).

Internacionalmente essas operações são regulamentadas atualmente pela IFRS 16 - *Leases*. Segundo a ABEL (2018), com o intuito de dar uma maior transparência aos balanços, a revisão do IFRS 16 teve início em 2006 pelo IASB,

em substituição a IAS 17. O IAS 17 teve primeira versão emitida em 1982 influenciada pela norma norte-americana SFAS 13 de 1976, que desde então já tratava da temática de arrendamentos mercantis (GELBCKE; SANTOS; MARTINS, 2018).

Segundo Sousa (2018), o IASB e o FASB, conjuntamente, demonstraram em 2006 a existência da intenção de uma convergência das normas internacionais, inclusive das normas que regulamentam os arrendamentos mercantis. Neste mesmo período, ambos recomendaram que o arrendatário deveria reconhecer como ativos e passivos de obrigações todos os contratos de arrendamentos, entretanto, este *Draft Discussion Paper* não foi inicialmente aprovado. Porém, em 2010, os dois organismos publicaram conjuntamente o *ED/2010/9-Leases*, este previa já um novo modelo de reconhecimento, mensuração e divulgação dos contratos de arrendamentos operacionais, intencionados em deixar as demonstrações contábeis mais fidedignas (SOUSA, 2018).

O ED/2010/9 - *Leases* recebeu várias sugestões, comentários, e propostas que foram revistos pelos Órgãos e em 2013, levando em conta o que foi revisado, foi publicado um novo ED/2013/6 – *Leases*, que também recebeu vários comentários e propostas (SOUSA, 2018).

Entre esse período, de acordo com a ABEL (2018), o IASB realizou vários debates, mesas redondas, pesquisa públicas e reuniões com investidores, empresas, analistas, contadores, órgão reguladores, além de analisar mais de 1.700 comentários que recebeu sobre as propostas. Em 2016, derivadas das minutas anteriormente propostas, foi publicada a IFRS 16 – *Leases*, com obrigatoriedade de uso a partir de 1º de janeiro de 2019, sendo traduzida e ajustada à realidade brasileira pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, por meio do CPC 06 (R2), que foi aprovado em 2017 (ABEL, 2018).

O novo padrão substituiu, a partir da sua data de vigência, as seguintes normas e interpretações: IAS 17 (Operações de Arrendamento Mercantil), IFRIC 4 (Determinação se um Acordo Contém um Arrendamento), SIC 15 (Arrendamentos Operacionais – Incentivos), SIC 27 (Avaliação da Substância de Transações que Envolvam a Forma Legal de um Arrendamento Mercantil) (DELLOITE, 2018).

O Conselho Monetário Nacional alterou o regulamento anexo à Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, que tem o objetivo de disciplinar e consolidar as normas relativas às operações de arrendamento mercantil, por meio da Resolução

nº 4.696, publicado pelo Banco Central em novembro de 2018, com o intuito de adequar o regulamento às normas internacionais (ABEL, 2018).

Conforme exposto por Chimisso (2004), o *leasing* é uma operação em que a arrendatária utiliza o bem sem necessariamente comprá-lo, partindo do princípio que o lucro vem do uso do bem, e não obrigatoriamente da aquisição dele.

Via contrato de arrendamento mercantil ou *leasing*, uma empresa que deseja fazer uso de um determinado bem, pode optar pela opção em que uma empresa financeira adquire o bem e o arrende à empresa interessada por um prazo determinado, tendo esta, ainda, a opção de comprar ou não o determinado bem ao final do contrato (RIZZARDO, 2009).

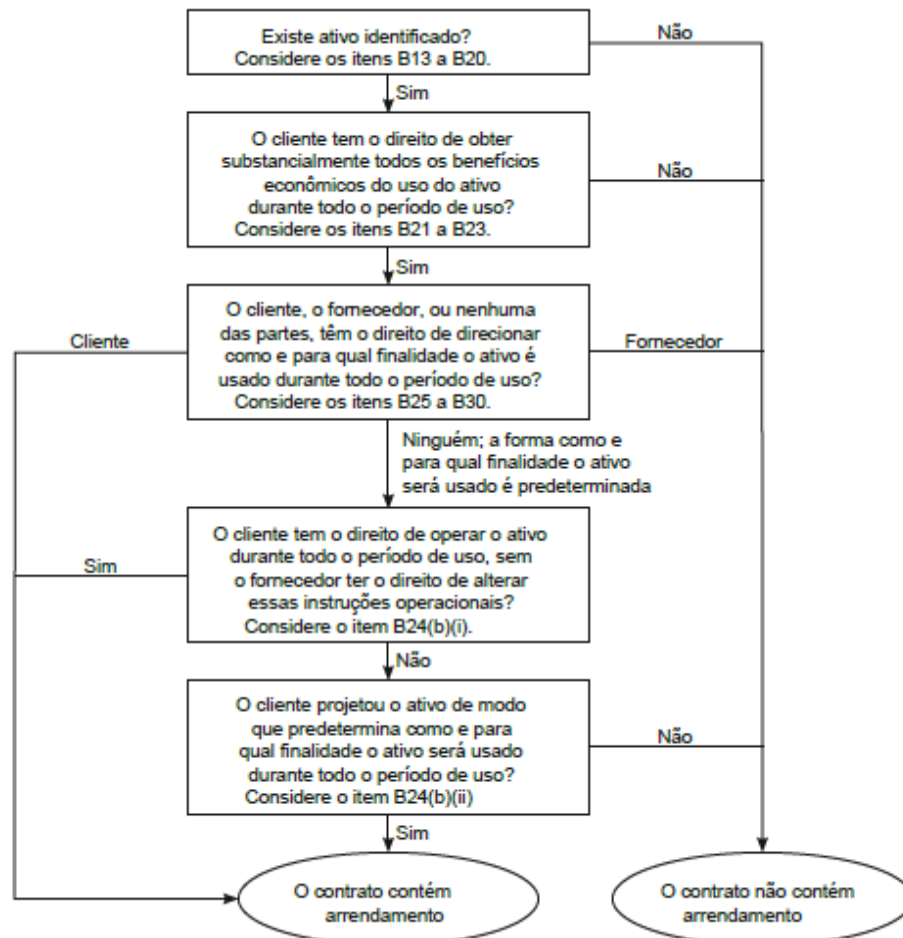
A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica, NBC TG 06 (R3) – Operações de Arrendamento Mercantil, em seu Apêndice A, define que o arrendamento mercantil “é o contrato, ou parte do contrato, que transfere o direito de usar um ativo (ativo subjacente) por um período em troca de contraprestação” (NBC TG – R3, 2017, Apêndice A).

O *leasing* é definido, segundo a Lei n.º 7.132 de 1983, como um contrato realizado entre pessoa jurídica, denominada arrendadora, e pessoa física ou jurídica, denominada arrendatária, em que a arrendadora adquire um bem, conforme características exigidas pela arrendatária, cedendo posteriormente para o uso desta. Os contratos possuem prazos determinados, e em contrapartida, as arrendatárias realizam pagamentos para o usufruto do bem.

Conforme já exposto nesta sessão, as operações de arrendamentos mercantis são firmadas por meio de um contrato entre as partes. O contrato é um acordo concomitante de vontades com o objetivo de se alcançar um mesmo fim ou um resultado determinado (RIZZARDO, 2019). Eles podem conter ou não um arrendamento. A novo padrão CPC 06 – R2/IFRS 16 traz as situações em que o contrato é um arrendamento, ou contém um arrendamento. O contrato é, ou contém um arrendamento, se houver uma transferência do direito de controlar o ativo identificado para a arrendatária, por um período determinado, e esta arrendatária em troca oferecer contraprestações a arrendante (CPC 06 – R2, 2017).

A seguir, podem-se observar etapas apresentadas pelo CPC 06 (R2) de como identificar se um contrato é, ou contém um arrendamento:

Figura 1 – Identificação se um contrato é, ou contém, um arrendamento



Fonte: CPC 06 - R2 (2017).

Segundo Bernardete e Plentz (2008), há três participantes no contrato de arrendamento mercantil: a arrendante ou arrendadora, a arrendatária e o fornecedor do bem.

De acordo com a IFRS 16 – CPC 06 (R2), o arrendatário é a entidade que adquire o direito de usar o bem por um tempo determinado, em troca de contraprestações; já o arrendador (também chamado de sociedade de arrendamento mercantil - SAM) é definido de acordo com a norma, como a entidade que fornece este direito, por um tempo determinado a arrendatária, recebendo contraprestações da mesma. O fornecedor do bem é considerado a terceira pessoa do contrato, não tendo envolvimento com o que foi acordado entre a arrendante e o arrendatário no contrato, cujo nome só aparecerá no acordo se for de interesse das partes envolvidas, caso se tratar de um objeto importado ou de alta tecnologia (BERNARDETE; PLENTZ, 2008).

As Sociedades de Arrendamento Mercantil (SAM) são fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), devendo adotar a forma jurídica de sociedades anônimas, e obrigatoriamente a expressão “Arrendamento Mercantil” em sua denominação social (RESOLUÇÃO nº 2.309, 1996).

As operações de arrendamento mercantil somente poderão ser realizadas por pessoas jurídicas, na qualidade de arrendadoras, sendo permitida a realização dessas operações com pessoas físicas ou jurídicas, enquanto arrendatárias (RESOLUÇÃO nº 2309, 1996). A resolução ainda especifica, em seu artigo 28, que essas operações não podem ser realizadas com: pessoas físicas e jurídicas que sejam coligadas, o fabricante do objeto arrendado, administradores de entidades e seus cônjuges ou parentes, considerando para esta última exceção até o segundo grau de parentesco.

2.2 ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO E OPERACIONAL

Segundo Gelbcke, Santos e Martins (2018), a distinção entre arrendamento mercantil operacional e arrendamento mercantil financeiro vem desde a SFAS 13 de 1976, e tal distinção já influenciava na forma da contabilização e divulgação dessas operações. Contudo, de acordo com Nyiama *et al.* (2011), esta classificação somente chegou ao Brasil por meio da Resolução CMN nº 2.309/96.

Esta separação pode ser observada no IAS 17, e continua prevalecendo na IFRS 16. Nyiama *et al.* (2011) afirmam que o arrendamento mercantil financeiro é comparado a uma compra financiada, enquanto o operacional se assemelha a um contrato de aluguel.

O CPC 06 - R2 (2017), que correlaciona com a IFRS 16, dispõe que se houver uma transferência considerável dos riscos e benefícios do bem arrendado para o arrendatário, a operação pode ser classificada como arrendamento mercantil financeiro; e caso não haja a transferência desses riscos e benefícios para o arrendatário, a operação será considerada como um arrendamento mercantil operacional.

A ABEL, por meio de um informativo em 2018, apresentou características quanto às operações de arrendamento mercantil financeiro e operacional, todas baseadas no CPC 06 (R2). Segundo a ABEL (2018), um arrendamento mercantil financeiro tem as seguintes características:

- A titularidade do ativo é transferida para a arrendatária até o final do prazo acordado no contrato;
- A natureza do bem é tão especializada que apenas o arrendatário poderá fazer uso desse bem sem modificações relevantes;
- As despesas referentes ao uso do ativo são de responsabilidade da arrendatária;
- Mesmo se não houver a transferência de titularidade, o prazo do arrendamento pode ser igual à vida útil do bem;
- A arrendatária poderá ter a opção de compra do bem, assim que esse direito for alcançável, esperando assim comprar este bem por um valor menor que seu valor justo. A arrendatária deverá mostrar interesse de compra no início do contrato;
- Os pagamentos mínimos do arrendamento deverão ser iguais essencialmente ao valor presente do valor justo total do bem.

Ainda segundo a ABEL, os arrendamentos mercantis operacionais apresentam outras características:

- Se houver um acordo bilateral, o contrato poderá ser reincidido;
- Os valores das contrapartidas do arrendamento pagos pela arrendatária levam em conta a reserva de valor do bem ao final do arrendamento;
- Poderão ser confundidos como uma locação;
- O prazo do contrato geralmente é menor que o do arrendamento mercantil financeiro, sendo limitado no Brasil a 75% da vida útil do bem;
- A cláusula que trata da opção de compra é optativa.

O Banco Central do Brasil (2018) destacou que as operações de arrendamento mercantil operacional não deve atingir a maior parte da vida útil do bem, porque geralmente nesta modalidade, o objetivo não é adquirir o bem ao final do contrato, mas sim fazer uma troca por um modelo mais atual, sendo este bem arrendado novamente ou vendido para outros interessados ao final do contrato pela empresa arrendadora.

2.3 IAS 17 E SEU TRATAMENTO QUANTO ÀS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

De acordo com Martins *et al.* (2013), com as transações de *leasing*, do ponto de vista contábil, surgiu a difícil tarefa de identificar quando uma locação se transformava em uma compra de ativo, surgindo discussões a respeito de qual das partes envolvidas deveria capitalizar o ativo.

Martins, Vasconcelos e Souza (2008) afirmam que se levar em consideração a visão legalista, o bem arrendado deve ser incluído no patrimônio da empresa arrendadora, já que esta é quem possui a propriedade legal. Porém, ainda segundo os mesmos autores, se levar em consideração a essência da operação, na visão econômica dos ativos, o bem arrendado deve ser incluído no patrimônio da arrendatária, uma vez que é essa que se beneficia dos recursos advindos do bem, enquanto arrendado.

Quanto à discrepância entre a forma jurídica e a essência econômica Ludícibus (2004) foi claro ao afirmar que sempre que estas duas visões forem divergentes, deve-se considerar a essência sobre a forma da operação a ser contabilizada.

Nyama *et al.* (2011) afirmam que o IAS 17 observava a essência econômica da operação, não se detendo apenas à forma jurídica. Ainda segundo eles, este conceito foi apresentado no Brasil pelo Parecer de Orientação CVM número 15, de 28 de dezembro de 1987, e apenas consolidado por meio da Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, que trouxe a inclusão do arrendamento mercantil financeiro para o imobilizado da entidade.

Entretanto, de acordo com Gelbcke, Santos e Martins (2018), havia uma grande crítica à norma IAS 17 quanto à contabilização das operações de arrendamentos operacionais, devido à arrendatária não reconhecer os ativos e passivos existentes dessas operações. Ainda de acordo com esses estudiosos, antes da Lei n.º 11.638/2007, os arrendamentos mercantis operacionais e financeiros eram considerados contabilmente como despesas na data de vencimento dos pagamentos pela arrendatária, sendo argumentado, que a falta de registro de um ativo ou passivo pela arrendatária era devido ao motivo da empresa não ter a posse do título do bem arrendado.

Após a Lei nº 11.638/2007 que alterou a Lei nº 6.404/1976, incluindo no artigo 179, inciso IV, que deveriam ser classificados como ativo imobilizado os direitos referentes a bens tangíveis destinados às atividades das entidades ou que são realizados com essa finalidade, como também, deverão ser classificados no imobilizado as operações que transfiram à entidade os benefícios, riscos e controle dos bens, houve uma alteração na contabilização das operações de arrendamentos mercantis em que as arrendatárias detenham dos benefícios, riscos e controle do bem, passando assim a entrar em concordância com as regras internacionais. (GELBCKE; SANTOS; MARTINS, 2018).

O IAS 17 - CPC 06 (R1) trazia formas distintas de tratamento quanto às operações de arredamento mercantil financeiro e operacional. Como já exposto neste trabalho, ela definia que se houvesse transferência de forma substancial dos riscos e benefícios inerentes ao bem, a operação deveria ser classificada como arrendamento mercantil financeiro, caso contrário, como arrendamento mercantil operacional.

Conforme orientado pelo CPC 06 (R1), item 20, os arrendamentos mercantis financeiros devem ser registrados, no início do prazo acordado no contrato, nos balanços patrimoniais das arrendatárias como ativos e passivos, pelo valor justo ou presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, dos dois o menor.

Em seu item 27, o CPC 06 (R1), expõe que os arrendamentos mercantis financeiros vão originar despesas de depreciação ou amortização, referentes ao ativo reconhecido, e despesa financeira, advindas do passivo das obrigações de efetuar futuros pagamentos do arrendamento mercantil. Completando ainda que, caso não haja uma certeza considerável que o bem arrendado será de propriedade da arrendatária ao final do contrato, esse bem deverá ser depreciado em seu valor total, de acordo com o prazo do contrato ou da sua vida útil, levando em consideração o menor desses prazos.

De acordo com Gelbcke, Santos e Martins (2018), a contabilização dos arrendamentos mercantis financeiros pelas arrendatárias seguia a seguinte forma:

- No ativo, um direito de uso do bem arrendado;
- No passivo, o financiamento referente ao arrendamento financeiro, considerando os passivos circulantes e não circulantes, de acordo com seus prazos de vencimento.
- No passivo, como conta redutora, os encargos financeiros a transcorrer.

Ainda segundo Gelbcke, Santos e Martins (2018), o pagamento das contraprestações referentes ao arrendamento mercantil financeiro gera:

- Despesa financeira, referentes aos encargos;
- Crédito na conta de encargos financeiros a transcorrer, deduzindo o valor que conta no passivo;
- Débito na conta de financiamento por arrendamento financeiro, deduzindo a obrigação do passivo;
- E um crédito nas disponibilidades, pelo valor pago da parcela.

Já os arrendamentos mercantis operacionais não devem ser reconhecidos como passivo pelo seu valor total no início do contrato do arrendamento, mas sim, como despesa na base da linha reta no decorrer do prazo do arrendamento, salvo em situações em que outra base sistemática quanto ao prazo de reconhecimento da despesa for mais significativa (CPC 06 - R1).

A contabilização do arrendamento mercantil operacional, de acordo com Gelbcke, Santos e Martins (2018), resultará em:

- Despesa de arrendamento mercantil;
- Em contrapartida, do crédito nas disponibilidades.

As operações de arrendamentos mercantis operacionais não eram reconhecidas no balanço patrimonial como ativos e passivos, exceto o passivo resultante do provisionamento da parcela devida no mês, porém, estas operações deveriam ser registradas em notas explicativas como complemento das demonstrações contábeis das empresas (NBC TG 1000, 2016).

A antiga forma de contabilização dos arrendamentos mercantis no patrimônio das empresas arrendadoras era vista de forma benéfica para as empresas arrendadoras e arrendatárias, mas se levar em consideração os usuários das informações financeiras, estes poderiam ter dificuldade para entender qual a real situação econômica da empresa. Segundo Martins, Vasconcelos e Souza (2008), do ponto de vista das empresas arrendadoras, a não contabilização de ativos arrendados nas empresas arrendatárias, era benéfico para ambas, uma vez que, as arrendatárias se beneficiavam pela diminuição do seu índice de endividamento e das obrigações e exposição de obrigações, já as arrendadoras se beneficiavam porque esta situação de não ter que contabilizar as obrigações no passivo da arrendatária, é

tida como um atrativo, podendo levar ao aumento de contratos, e, conseqüentemente, o aumento do faturamento dessas empresas.

Segundo Edeigba e Amenkhienan (2017), o tratamento quanto às operações de arrendamentos operacionais, orientados pelo IAS 17, não proporcionava uma devida transparência às informações financeiras da empresa, abrindo “brechas” para fraude. Os dois estudiosos citaram três situações principais em que estas brechas poderiam ser impulsionadas: primeiro, poderia ocorrer uma má interpretação pelos preparadores das informações contábeis e financeiras, quanto aos requisitos de divulgação e mensuração que davam apoio às operações de arrendamentos; segundo lugar, se durante a data do relatório anual, alterações nas taxas de juros ocasionassem impactos relevantes no desempenho financeiro, estas alterações poderiam ser adiadas; e, em terceiro lugar, a inconstância na macroeconomia e a imprecisão do analista quanto à previsão dos lucros poderiam levar os usuários das informações a interpretações enganosas da saúde financeira da entidade.

2.4 EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS SOBRE ARRENDAMENTOS MERCANTIS OPERACIONAIS

Foram realizadas várias pesquisas prévias à aplicação da IFRS 16 com o intuito de saber o montante em valores monetários de arrendamentos mercantis mantidos fora dos balanços patrimoniais (*off-balance sheet*) das empresas, ficando evidente que o montante não reconhecido nos balanços era bastante significativo.

Duke, Hsieh e Su (2009) em seus estudos realizados com uma amostra de 366 empresas em 2003, afirmaram que as empresas tinham motivações para classificação dos arrendamentos como operacionais, pois com esta classificação estariam ocultando cerca de 582 milhões de dólares em passivos e 450 milhões em ativos, tendo assim, as suas rendas, os lucros retidos e alguns índices aumentados.

Em estudos, com uma amostragem de 52 empresas espanholas, referentes ao período 2008-2010, Fitó, Moya e Orgaz (2013) obtiveram como resultado que os passivos não registrados nos balanços patrimoniais das empresas, decorrentes de arrendamentos mercantis operacionais, correspondiam a aproximadamente 18,3% do total do passivo, enquanto os ativos não registrados correspondiam aproximadamente a 19% do total do ativo não circulante.

Martins *et. al.* (2013), considerando uma amostragem de 12 empresas do subsetor de transporte listada na Bovespa, demonstraram que cerca de R\$ 3,5 bilhões correspondentes a arrendamentos mercantis operacionais não estavam registrados nos balanços patrimoniais das empresas, e aproximadamente 70% desse montante pertenciam a empresas do setor aéreo. Ainda segundo esses estudiosos, esses valores não evidenciados correspondiam a 18,46% do capital próprio e 16,14% do capital de terceiros, em média, das empresas analisadas.

A *European Rental Association* (ERA), divulgou em 2016, que o mercado europeu de arrendamentos de equipamentos nos países da UE-28 e da EFTA, teve um crescimento de € 23,06 bilhões em 2014, um aumento em cerca de 1,9% em comparação ao ano de 2013. Associação Europeia de Imobiliário Público (EPRA, em inglês), também divulgou em 2016, que até setembro de 2015, o tamanho total do mercado europeu imobiliário representava € 8.095,77 bilhões.

O Relatório Global de *Leasing* de 2019 divulgou que o volume correspondente ao total anual de *leasing* de 2017, dos 50 principais países foi em torno de US\$ 1,282.73 bilhões. Porém, era de se esperar que grande parte desses contratos não fosse exposta nas demonstrações financeiras e no balanço patrimonial das empresas, por se tratar de operações de arrendamentos operacionais.

2.5 IFRS 16 E SUAS ALTERAÇÕES NA CONTABILIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS MERCANTIS

A não contabilização dos arrendamentos mercantis operacionais na contabilidade das empresas arrendatárias trazia benefícios. Segundo Sacarin (2017), o antigo IAS 17 dava a oportunidade para empresas optarem por esse tipo de arrendamento, ao invés dos arrendamentos financeiros, e ainda abria “brecha” para que elas classificassem arrendamentos financeiros, e até mesmo operações que não se classificasse como arrendamentos, em arrendamentos mercantis operacionais.

Segundo Matos e Nyiama (2018), a nova norma orienta que as empresas considerem o reconhecimento do direito de uso do ativo em sua essência, no lugar da forma jurídica de classificação. Os autores ainda afirmam que o IFRS 16 trouxe um grande avanço na medida em que se preocupa em eliminar falhas do IAS 17, quando este estava sujeito à manipulação e não permitia uma devida transparência

para a contabilidade das arrendatárias, permitindo a omissão de uma grande quantidade de dívida em seus balanços patrimoniais. Com os modelos existentes no IAS 17 os investidores teriam que ajustar as demonstrações financeiras das locatárias, com o intuito de reconhecer os ativos e passivos que não estavam reportados em seus balanços patrimoniais para assim recalcularem indicadores importantes na análise econômico-financeira das entidades, para ter uma posição econômica da entidade de forma mais fidedigna (MATOS; NYIAMA, 2018).

A nova norma declara que as arrendatárias deverão reconhecer os arrendamentos mercantis, salvo as exceções já mencionadas nesse trabalho, no início do contrato, registrando o ativo referente ao seu direito de uso e o passivo referente ao arrendamento (CPC 06 - R2). Ou seja, para a entidade arrendatária, independe a classificação do arrendamento mercantil como financeiro ou operacional, pois ambos passaram a ser reconhecidos de maneira semelhante em sua contabilidade, conforme o tratamento que a IAS 17 dava anteriormente aos arrendamentos mercantis financeiros.

Os ativos de direito de uso deverão ser mensurados no início pelo custo e nestes devem estar inclusos o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, adiantamentos realizados até a data de início excluídos os valores de incentivos de arrendamento recebidos, custos diretos incorridos de responsabilidade do arrendatário, e a estimativa de custos que os arrendatários esperam incorrer para desmontagem e remoção do bem (CPC 06 – R2).

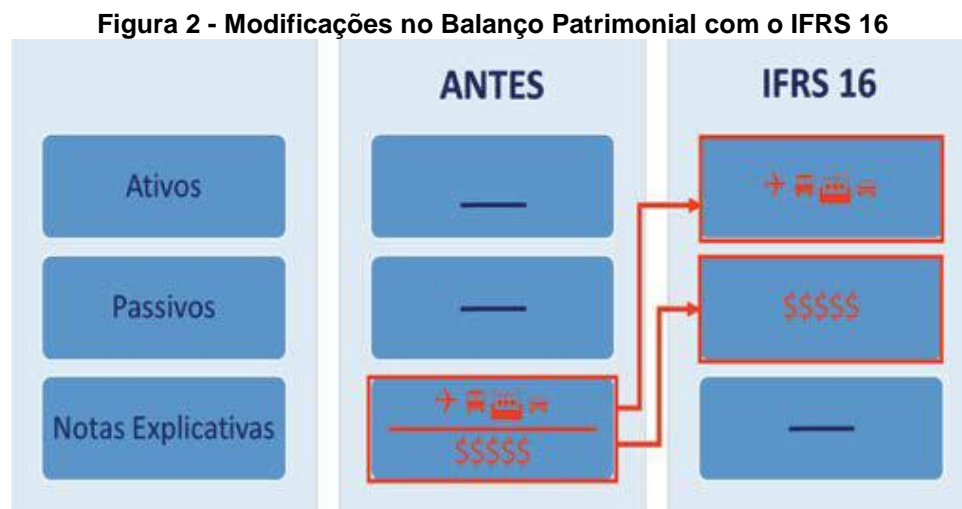
Já os passivos de arrendamentos, segundo o CPC 06 (R2), deverão ser mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento que o arrendatário deverá pagar, utilizando para isto a taxa incremental do contrato, quando não for possível determinar esta, deverá ser utilizada a taxa incremental sobre empréstimo adquiridos pelos arrendatários.

De acordo com Fitó, Moya e Orgaz (2013), o novo modelo de tratamento dos arrendamentos operacionais tem como principal vantagem para os usuários das informações financeiras, o conhecimento dos ativos controlados pelas entidades, que antes estavam fora do balanço patrimonial, enquanto, que para os preparadores das demonstrações financeiras, trariam desvantagens devido aos efeitos econômicos e a complexidade resultantes da mudança.

A IFRS 16 extinguiu a necessidade de se classificar um arrendamento mercantil como financeiro ou operacional na contabilidade das arrendatárias,

orientando que a contabilização dessas operações deve agora seguir a abordagem do direito de uso do ativo, porém tal classificação continua na contabilidade dos arrendadores (GELBCKE; SANTOS; MARTINS, 2018).

A figura a seguir, conforme apresentada por Malvessi (2019), reflete a mudança nos balanços patrimoniais das entidades que o IFRS 16 trouxe para a contabilidade das empresas arrendatárias quanto ao reconhecimento dos arrendamentos mercantis operacionais.



Fonte: Malvessi (2019, p. 39).

O impacto das novas mudanças não traz apenas impactos para o balanço patrimonial das entidades. Devido à substituição da despesa de aluguel, pelo reconhecimento dos encargos de depreciação do ativo de direito de uso e os efeitos no resultado financeiro sobre os passivos de arrendamento, medidas geralmente utilizadas no mercado financeiro, a exemplo o EBITDA, serão impactadas (APSIS, 2018).

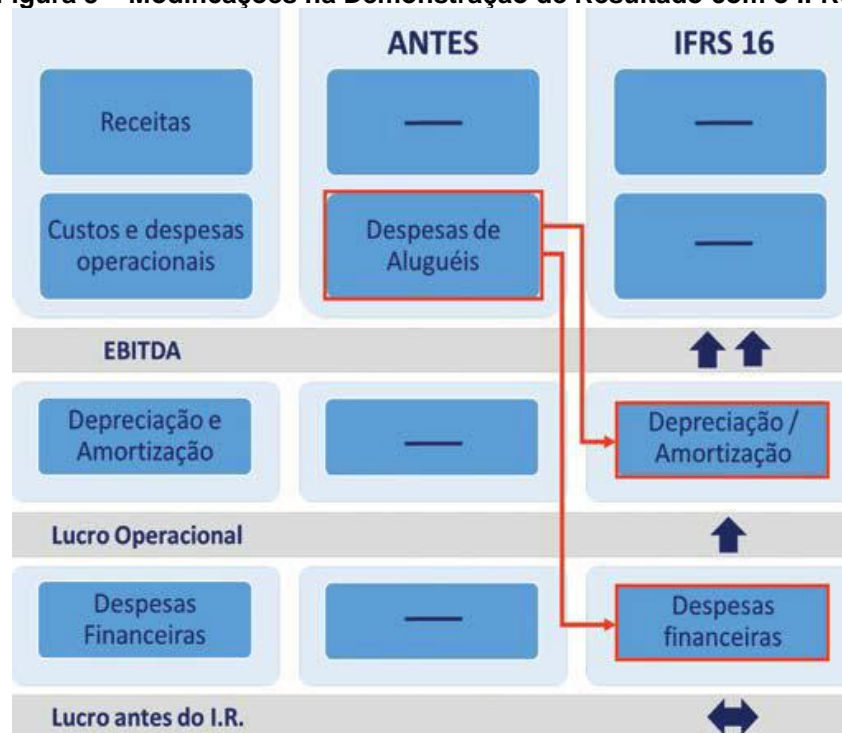
De acordo com Malvessi (2019), as mudanças acarretarão impactos em vários indicadores e contas das entidades:

- Demonstração de resultados: Devido ao reconhecimento de novas despesas de depreciação, amortização e financeiras, antes lançadas como custos ou despesas operacionais;
- Depreciação/amortização: Devido o reconhecimento de novos ativos, e a baixa do direito de uso de bens;

- EBITDA: Aumento em níveis relevantes devido ao aumento das despesas de depreciações e amortizações.
- Lucro Operacional: devido a substituição das despesas com arrendamentos, pelas despesas com depreciação ou amortização;
- Despesas financeiras: devido ao aumento dos valores de passivos de arrendamentos.

Tais impactos foram exemplificados na figura a seguir por Malvessi (2019).

Figura 3 – Modificações na Demonstração de Resultado com o IFRS 16



Fonte: Malvessi (2019, p. 40).

Fitó, Moya e Orgaz (2013) demonstraram que a implementação do novo modelo poderia afetar alavancagem das empresas, devido aos reconhecimentos de novos passivos. Ainda segundo esses autores, as alterações na alavancagem das empresas podem impactar sua estrutura de capital, a posição em que ela se encontra no mercado, suas obrigações de dívidas, afetando a sua imagem perante investidores.

Outra mudança trazida pela IFRS 16 foi quanto à remensuração do passivo em razão de reavaliações ou modificações do arrendamento, a exemplos das correções monetárias e das variações cambiais, que antes, conforme previsto na

IAS 17, eram levados ao resultado, porém, pela nova regra, o valor dessas reavaliações ou remensurações deverão ser levados diretamente contra o bem arrendado (GELBCKE; SANTOS; MARTINS, 2018).

2.6 REFLEXOS EMPÍRICOS DA CAPITALIZAÇÃO DO *LEASING* OPERACIONAL NA ANÁLISE DE DESEMPENHO

Estudiosos levando em consideração a pertinência das propostas apresentadas nas minutas da IFRS 16, o *Exposure Draft* ED/2010/9 e o ED/2013/6, e as mudanças trazidas pela própria IFRS 16, relacionadas à contabilização de arrendamentos mercantis operacionais semelhante aos arrendamentos financeiros pelas arrendatárias, realizaram estudos e pesquisas sobre os impactos que a capitalização dos arrendamentos mercantis operacionais, antes mantidos fora do balanço (*Off-balance Sheet*), ocasionaria ao balanço patrimonial das entidades e aos seus indicadores financeiros. Os resultados de alguns desses estudos serão apresentados a seguir.

Niyama *et al.* (2011), com o objetivo de verificar os impactos que a contabilização dos arrendamentos mercantis operacionais de forma semelhante aos arrendamentos financeiros ocasionaria às demonstrações financeiras das empresas na qualidade de arrendatárias, analisaram os balanços patrimoniais das Companhias aéreas GOL e TAM nos anos correspondentes a 2007 a 2009. Com os valores monetários referentes a arrendamentos mercantis operacionais mantidos pelas companhias e publicados em notas explicativas, os autores ajustaram os balanços patrimoniais das entidades, e como resultado obtiveram que esta capitalização de arrendamentos mercantis operacionais ocasionaria impactos na estrutura patrimonial, e de modo consequente, aos indicadores financeiros. Foi notado um acréscimo no índice imobilização do patrimônio líquido, relação de capital de terceiros e capital próprio e decréscimo nos índices ROA e liquidez corrente. Os autores concluíram também que a contabilização das operações de arrendamentos operacionais como ativos e passivos nos balanços patrimoniais acarretaria uma maior transparência às demonstrações contábeis.

Em estudos realizados por Batista e Formigoni (2013), objetivando investigar como as mudanças propostas no *Exposure Draft* ED/2010/9 *Leases* impactariam as

demonstrações contábeis e os indicadores financeiros das companhias brasileiras de capital aberto, enquanto arrendatárias, selecionaram uma amostragem de 32 empresas arrendatárias, tendo como base suas demonstrações contábeis publicadas em 2010. Levando em consideração as parcelas de arrendamentos mercantis operacionais mantidos por essas empresas, efetuaram em consonância com as modificações propostas no ED/2010/9, os reconhecimentos de ativos de direito de uso e o passivo correspondente às obrigações das parcelas, e como resultado, puderam perceber que esse reconhecimento inicial afetou significativamente as demonstrações contábeis e os indicadores financeiros das empresas, conseqüentemente pode-se observar aumento no endividamento e diminuição nos índices de liquidez e de rentabilidade das arrendatárias.

Simulações quanto ao efeito das inclusões dos arrendamentos operacionais nas demonstrações financeiras em 52 empresas espanholas, com resultados consolidados entre o período 2008 a 2010, realizadas por Fitó, Moya e Orgaz (2013), antes da emissão da IFRS 16, previam impactos negativos no lucro líquido da empresa, devido aos novos reconhecimentos de despesas de juros e amortização, aumentos nos índices de alavancagem, ocasionado pelo reconhecimento de novos passivos, os índices de retorno sobre os ativos, resultante do reconhecimento de novos ativos. Trabalho realizado por Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018) previa aumentos no EBITDA referentes à substituição da despesa operacional pela despesa de depreciação e despesa de juros.

Martins *et al.* (2013), tendo como objetivo analisar os efeitos das alterações propostas no *Exposure Draft* 2010/09 (ED), referentes à capitalização dos arrendamentos mercantis operacionais, nos indicadores de companhias do subsetor de transportes listadas na Bovespa, realizaram um estudo tendo como amostra 12 empresas desse subsetor, levando em consideração informações apresentadas pelas empresas em 2011. Neste estudo, os autores utilizaram como metodologia uma simulação das propostas presentes no ED, analisando os indicadores de estruturas das empresas, apresentaram e calcularam estes indicadores das empresas analisadas antes e depois de incluírem os ativos referentes ao direito de uso (*right-of-use*) e passivos referente a obrigação do direito de uso, considerando os valores de arrendamentos mercantis operacionais que não transitavam no balanço patrimonial das empresas. Após a simulação, procederam com o teste *t* de *Student* para amostras emparelhadas para avaliar se a capitalização dos

arrendamentos mercantis operacionais poderia ocasionar impactos significativos nos indicadores calculados. Como resultado, pode-se observar um aumento na média dos indicadores de endividamento, imobilização do patrimônio líquido, imobilização dos recursos não correntes ocasionado pela capitalização dos arrendamentos operacionais.

Wong e Joshi (2015) em estudo objetivando fornecer informações referentes às novas regras contábeis de arrendamento e procurando demonstrar os impactos nas demonstrações financeiras e índices financeiros, analisando as principais empresas australianas, obtiveram como resultado, que a capitalização de arrendamentos operacionais ocasionou impactos significativos nos valores presentes no balanço patrimonial e na demonstração de resultado. Consequentemente a essas mudanças, foi possível verificar impactos significativos nos índices de retorno e alavancagem. Pode-se verificar aumento do endividamento das empresas e uma redução nos indicadores ROA e ROE.

Sari, Altintas e Taz (2016) realizaram um estudo simulando a capitalização dos valores superiores a um ano dos arrendamentos operacionais mantidos por empresas de varejo turcas que possuem ações negociadas na Bolsa de Valores de Istambul. Nesse estudo, os autores obtiveram como resultado que as mudanças propostas pela IFRS 16 ocasionaria impactos estatisticamente significativos, em alguns indicadores financeiros calculados (passivo/ativo, passivo/ patrimônio líquido, no ROA e no ROE, considerando as datas de 2010 a 2013).

Arrozio, Gonzalez e Silva (2016) simularam a capitalização dos arrendamentos mercantis operacionais apresentados nas notas explicativas das 17 companhias dos segmentos de atacado e varejo. Utilizando os dados presentes nos demonstrativos financeiros divulgados em 2015, os autores avaliaram os impactos que essa simulação causaria nos principais indicadores. Em conclusão os resultados sugeriram que a operação simulada acarretaria aumento no aumento no nível de endividamento, na alavancagem financeira e diminuição na liquidez, devido ao reconhecimento de novos ativos e passivos.

Sãcãrin (2017) desenvolveu um estudo intitulado “IFRS 16 *“Leases” – consequences on the financial statements and financial indicators*” (que na tradução significa: IFRS 16 “Locações” - consequências sobre o resultado financeiro), abordando que a nova norma ocasionaria alterações nas informações divulgadas nas demonstrações financeiras. A capitalização dos arrendamentos fora do balanço

(*Off-balance Sheet*) resultaria em aumentos nos montantes do passivo e no ativo divulgados no balanço patrimonial. Segundo o autor, as alterações nos valores constantes nos demonstrativos financeiros acarretariam mudanças dos indicadores financeiros que utilizam esses demonstrativos financeiros. Nesta linha, o autor expôs que a liquidez corrente e o giro total de ativos sofreriam diminuição, enquanto os indicadores de rentabilidade EBITDA e EBIT teriam possíveis aumentos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Uma pesquisa científica precisa de um bom planejamento de métodos e técnicas para que esteja bem alicerçada, com o intuito que se chegue à resolução da problemática pesquisada (GAIO; CARVALHO; SIMÕES, 2008). Buscando um bom embasamento teórico para a devida construção da pesquisa, o presente estudo procurou por meio da pesquisa documental e bibliográfica, analisando livros, artigos, legislações, revistas, notas explicativas das empresas analisadas, entre outros documentos relacionados com a temática abordada, responder à questão base para este trabalho.

3.1 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo desta pesquisa é o conjunto de empresas listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B3). Deste universo, uma vez que o intuito deste trabalho é analisar os impactos nas informações financeiras de empresas do setor aéreo e de varejo, foi realizado um estudo considerando uma amostragem de 4 empresas, sendo 2 destas pertencentes ao setor de transporte aéreo e as outras duas do setor de varejo, levando em consideração o uso comum dessas companhias em relação as operações de arrendamentos mercantis operacionais, na posição de arrendatárias. As empresas escolhidas estão listadas a seguir:

Quadro 1 – Amostra da pesquisa

Setor de transporte Aéreo	Setor de comércio varejista
<p>GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. - Companhia aérea brasileira, de capital aberto listadas na B3, que, ao final do exercício de 2018 possuía uma frota operacional de 121 aeronaves, desta, 110 estava em regime de arrendamento mercantil operacional, e a diferença em regime de arrendamento mercantil financeiro.</p>	<p>Raia Drogasil S.A. - Empresa de capital aberto listada da B3, pertencente ao setor de comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumarias e afins. Possuía em regime de arrendamento operacional no final de 2018 o quantitativo de 2.621 contratos, enquanto, segundo a companhia, não possuía contratos relevantes em regime de arrendamento financeiro.</p>
<p>AZUL S.A - Companhia aérea brasileira de capital aberto listadas na B3, que, ao final do exercício de 2018 possuía uma frota contratual de 143 aeronaves, e desta, 123 estava arrendada em regime de arrendamento mercantil operacional.</p>	<p>Magazine Luiza S.A. - Empresa de capital aberto listada na B3, pertencente ao setor de comércio varejista, atuando na comercialização de bens duráveis no Brasil. Conforme divulgado pela companhia, ao final de 2018 ela possuía 966 contratos de arrendamentos operacionais.</p>

Fonte: Elaboração própria (2019) a partir das notas explicativas das empresas disponíveis no *site* da B3 (2019).

3.2 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para avaliação dos impactos gerados nas informações financeiras de empresas arrendatárias, devido à vigência do novo padrão contábil, IFRS 16, que traz uma modificação significativa no modo de reconhecimento e divulgação das empresas arrendatárias quanto às operações de arrendamentos mercantis operacionais, foi realizado um levantamento dos dados divulgados por estas empresas, em suas informações financeiras referentes ao exercício de 2018 e os rerepresentados no primeiro trimestre de 2019, em seus devidos *sites*, assim também como no *site* da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

3.3 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Os dados foram coletados nas notas explicativas e demonstrações contábeis divulgadas pelas empresas com o intuito de avaliar os impactos em seus demonstrativos financeiros, e, conseqüentemente, nos indicadores que utilizam esses demonstrativos como base. Com a pretensão de avaliar a evolução das principais contas e indicadores impactados pelo novo modo de contabilização das operações mercantis operacionais, foi realizada uma análise comparativa dos saldos rerepresentados no primeiro trimestre de 2019, referente ao exercício de 2018, na tentativa de extrair informações a respeito dos impactos que esses demonstrativos e indicadores sofreram quando considerados os efeitos do novo padrão contábil.

Em um primeiro momento, buscou verificar o montante em valores monetários de arrendamentos operacionais mantidos *off-balance sheet* pelas companhias em relação ao final do exercício de 2018, e os que, de fato, elas reconheceram em seus balanços patrimoniais.

Desta forma, foi analisada a evolução dos grupos de contas e das contas dos balanços patrimoniais e das demonstrações de resultados das Companhias, comparando os saldos de 2018 sem os efeitos do IFRS 16, e o exercício de 2018 rerepresentados pelas companhias considerando os efeitos do IFRS 16. Para isto, foi verificado por meio da análise vertical e da análise horizontal os impactos ocasionados nessas contas e demonstrações.

Devido à abordagem de transição retrospectiva modificada utilizada pelas empresas GOL, Magazine Luiza e Raia Drogasil, essas companhias não tiveram a

obrigatoriedade de rerepresentar os valores de 2018 em seus demonstrativos considerando os efeitos do IFRS 16, porém, a companhia GOL, rerepresentou em seu *site* a demonstração do resultado do exercício (DRE) do primeiro trimestre de 2018 considerando os efeitos do novo padrão, já a companhia Magazine Luiza não rerepresentou seus valores de 2018 no primeiro trimestre de 2019.

A Companhia Raia Drogasil, que não possuía a obrigatoriedade de rerepresentar seus demonstrativos de 2018 considerando os efeitos do IFRS 16, disponibilizou em sua página da *internet* um arquivo contendo os demonstrativos de 2018, considerando os mesmos períodos de acordo com o antigo IAS 17, e de forma comparativa, os rerepresentados com base no IFRS 16. A Companhia Azul, por ter optado pelo método de transição utilizando a abordagem retrospectiva completa, rerepresentou os seus demonstrativos considerando os efeitos no novo padrão contábil nos períodos referente ao exercício de 2018.

Conseqüentemente só foi possível verificar, neste estudo, a evolução dos indicadores financeiros referente ao exercício de 2018, das empresas que rerepresentaram os mesmos períodos com base no IFRS 16, ou seja, das Companhias Azul e Raia Drogasil. A Companhia GOL só foi possível verificar o impacto em sua DRE. Já em relação à Companhia Magazine Luiza, não foi possível analisar os impactos em suas informações financeiras. Os indicadores calculados estão descritos no Quadro 2.

Quadro 2 – Descrição dos indicadores financeiros

Indicadores	Fórmula	Descrição
Endividamento	$(\text{Capital de Terceiros}) / (\text{Patrimônio líquido})$	Mostra a dívida com terceiros que a entidade possui para cada real de recursos próprios da entidade, ou seja, indica a dependência da empresa em relação ao capital de terceiros investidos em ativos de baixa liquidez (MARTINS; MIRANDA; DINIZ, 2018).
Imobilização do Patrimônio Líquido	$(\text{Ativo não circulante - realizável à longo prazo}) / (\text{Patrimônio líquido})$	Indica a parcela de capital próprio da entidade investida em ativos de baixa liquidez. (MARTINS; MIRANDA; DINIZ, 2018).
ROA	$(\text{Lucro Operacional} / \text{Ativo total médio}) \times 100$	Mede a eficácia geral da administração na geração de lucros a partir dos ativos disponíveis (GITMAN, 2004).
ROE	$(\text{Lucro Líquido}) / (\text{Patrimônio Líquido (PL) médio}) \times 100$	Verifica o retorno obtido pelos acionistas, levando em consideração a estrutura de capital operada por uma entidade em certo período. (MARTINS; MIRANDA; DINIZ, 2018).

Fonte: Elaboração própria (2019).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com a finalidade de analisar os impactos ocasionados pelas mudanças trazidas pela nova norma quanto ao reconhecimento e divulgação das operações de arrendamentos mercantis operacionais, foi realizada uma comparação das principais contas e indicadores, reapresentados no primeiro trimestre de 2019 face ao exercício de 2018, que sofreram impactos com os novos procedimentos trazidos pela IFRS 16.

Com a entrada em vigor do CPC 06/IFRS 16 em 1º de janeiro de 2019, as companhias tiveram que utilizar uma das abordagens de transição previstas no pronunciamento contábil (abordagem retrospectiva completa ou abordagem retrospectiva modificada), para adaptar sua realidade contabilística ao novo padrão contábil.

O quadro 3 explicita o tipo de abordagem de transição escolhidas pelas entidades estudadas neste trabalho.

Quadro 3 – Abordagens de transição aplicadas pelas companhias

Companhias	Abordagem	Orientação de adoção
Azul S.A.	Retrospectiva completa	CPC 06 (R2), item C3(a): "Retrospectivamente, a cada período de relatório anterior apresentado, aplicando o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro".
GOL S.A.	Retrospectiva modificada	CPC 06 (R2), item C3(b):
Magazine Luiza S.A.		"Retrospectivamente, com efeito cumulativo de inicialmente utilizar o pronunciamento reconhecido na data da aplicação inicial de acordo com os itens C7 a C13".
Raia Drogasil		

Dados: Azul (2019); GOL (2019); Magazine Luiza (2019); Raia Drogasil (2019); CPC 06 – R2 (2017). Fonte: Elaborado pela autora.

A Companhia Azul aplicou a abordagem de transição retrospectiva completa, reapresentando a informação comparativa. Nesta abordagem, a entidade deve seguir o que dispõe o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Seguindo as orientações deste pronunciamento, a companhia deve reconhecer os efeitos da nova norma ajustando o saldo de abertura dos componentes do patrimônio líquido para o período anterior mais antigo, de forma que os valores constantes nas informações contábeis de um período para o outro possa ser comparada, apresentando as informações como se a norma sempre

tivesse sido aplicada. No primeiro trimestre de 2019, a Azul reapresentou as informações contábeis e financeiras comparativas considerando os efeitos do IFRS 16 no exercício anterior.

Já as companhias GOL, Magazine Luiza e Raia Drogasil optaram pela abordagem retrospectiva modificada, não atualizando as informações comparativas. As empresas seguiram as orientações do CPC 06 (R2), reconhecendo o efeito cumulativo da aplicação do novo padrão contábil como um ajuste ao saldo de abertura nas contas de lucros acumulados em 1º de janeiro de 2019, que foi a data inicial de aplicação da norma.

Porém, apesar de ter optado pela abordagem retrospectiva modificada, a Companhia Raia Drogasil, para preservar a comparabilidade história e demonstrar os reais impactos da aplicação do IFRS 16 aos contratos de arrendamento nos quais a companhia é arrendatária, divulgou em seus comentários de desempenho, como também em seu *site de internet*, os períodos referentes ao exercício de 2018 de acordo com o IFRS 16. Isto possibilitou verificar os impactos da norma em seu Balanço Patrimonial, na Demonstração do Resultado, e a calcular os indicadores propostos neste estudo. A Companhia GOL, que também não reapresentou suas demonstrações, apenas divulgou em seu *Release* de Resultados os valores do primeiro trimestre de 2018 da demonstração do resultado do exercício de acordo com o IFRS 16, o que possibilitou apenas a análise deste demonstrativo da companhia, como poderá ser verificado ao decorrer desta análise. A Companhia Magazine Luiza, como já era de se esperar devido à abordagem de transição escolhida, não divulgou informações demonstrando os impactos do IFRS 16 em períodos referentes ao exercício de 2018.

Em pesquisa nas notas explicativas na tentativa de saber do quantitativo de valores a pagar correspondente a arrendamentos mercantis classificados como operacionais, de curto e longo prazo, em que as empresas Azul, GOL, Raia Drogasil e Magazine Luiza atuavam como arrendatárias, pode-se observar, conforme exposto na Tabela 1, um valor significativo no montante de R\$ 22.127.724.000,00, que não transitavam no balanço patrimonial dessas companhias em 31 de dezembro de 2018. Desse montante, aproximadamente 80% são de valores correspondentes aos arrendamentos mercantis operacionais mantidos pelas companhias do setor aéreo. Esse dado coincide com o estudo realizado por Martins *et al.* (2013), que, tendo como base uma amostragem de 12 empresas listadas na Bovespa do subsetor de

transporte, apuraram que as empresas do setor aéreo foram as que apresentaram uma maior parcela de arrendamento mercantil operacional.

Considerando os valores apresentados nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2018 dos ativos e passivos totais dessas companhias, que são R\$ 11.793.206.000,00, R\$ 10.378.266.000,00, R\$ 8.796.741.000,00, R\$ 7.352.005.000,00, das empresas Azul, GOL, Magazine Luiza e Raia Drogasil, respectivamente, pode-se ter a percepção da significância do arrendamento mercantil para cada Companhia. Em relação às companhias Azul e GOL, o montante apresentado em notas explicativas e não registrado no ativo total destas companhias, correspondem a 88,62% e 68,76%, respectivamente, comparado ao valor do ativo total do balanço patrimonial na data de 31 de dezembro de 2018. Já as companhias Magazine Luiza e Raia Drogasil, o valor equivale a 24,17% e 32,84%, respectivamente, do ativo total destas empresas.

Tabela 1 – Arrendamentos mercantis operacionais de curto e longo prazo a pagar divulgados em 31 de dezembro de 2018 e sua equivalência quanto ao total do Ativo

Valores em milhares de Reais	Até 1 ano	%*	Acima de 1 ano	%*	Total	%*
Azul	1.688.080	14,31	8.763.103	74,31	10.451.183	88,62
GOL	1.388.818	13,38	5.746.966	55,38	7.135.784	68,76
Magazine Luiza	390.559	4,44	1.735.519	19,73	2.126.078	24,17
Raia Drogasil	554.160	7,54	1.860.519	25,31	2.414.679	32,84
Total	4.021.617		18.106.107		22.127.724	

Dados: Azul (2019); GOL (2019); Magazine Luiza (2019); Drogasil (2019). Nota: *Porcentagem em relação ao ativo total, de acordo com o IAS 17, que as Companhias possuíam em 31 de dezembro de 2018 (valores dos ativos totais (em mil): R\$ 11.793.206,00, R\$ 10.378.266,00, R\$ 8.796.741,00, R\$ 7.352.005,00, das empresas Azul, GOL, Magazine Luiza e Raia Drogasil, respectivamente). Fonte: Elaborado pela autora.

Pode-se afirmar que a falta da contabilização desses valores no balanço patrimonial das arrendatárias compromete a fidedignidade das demonstrações financeiras. Conforme afirmado por Martins, Vasconcelos e Souza (2008), esta situação prejudica os usuários externos das informações financeiras das empresas devido à falta de clareza da posição econômica destas. Martins *et. al.* (2013) em seu estudo, também afirmam essa problemática, salientando que o antigo padrão contábil, CPC 06 (R1)/IAS 17, apresentava falhas, e não atendia de maneira completa às características qualitativas das informações contábeis, especialmente quanto à representação fidedigna (informações livres de erro, neutra e completa).

Esses arrendamentos mercantis operacionais foram avaliados e remensurados, sendo grande parte deles reconhecidos nos balanços patrimoniais das entidades, cujos valores estão expostos na Tabela 2.

De acordo com a Companhia Azul, a isenção proposta pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), quanto aos arrendamentos de curto prazo e de baixo valor foi levada em consideração no reconhecimento dos novos ativos de direito de uso e passivos de arrendamento. Após verificar os contratos que deveriam ser reconhecidos em seu balanço patrimonial, a companhia capitalizou os direitos de uso referentes a esses contratos e os passivos de arrendamentos que inicialmente foram mensurados a valor presente. Em seguida, do valor de arrendamentos mercantis operacionais que a companhia Azul mantinha em notas explicativas ao final do exercício de 2018, foi reconhecido como direito de uso apenas R\$ 3.371.542.000,00, valor líquido de depreciação e da reclassificação de arrendamentos financeiros antes já contabilizados no balanço, o equivalente a 28,58% do total do ativo, de acordo com o CPC 06 (R1)/IAS 17, da companhia em 31 de dezembro de 2018. Já no passivo de arrendamento foi reconhecido o valor de R\$ 7.995.557.000,00, cujo valor é resultante da mensuração a valor presente dos pagamentos mínimos futuros de arrendamento, e equivale a 67,80% do passivo total apresentado no final de 2018.

A companhia GOL, utilizando as isenções previstas no pronunciamento, reconheceu como ativo de direito de uso um valor de R\$ 2.934.256.000,00, que equivale a 28,27% do ativo total da entidade em 31 de dezembro de 2018, e o passivo de arrendamento R\$ 5.590.596.000,00, equivalente a 53,87% do passivo total. A diferença foi ajustada em contas do patrimônio líquido da Companhia.

Já a Companhia Magazine Luiza reconheceu um montante de R\$ 1.947.468.000,00 de novos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos, em 1º de janeiro de 2018, cujo valor equivale a 22,14% do seu ativo total e passivo total. Em notas explicativas, referente ao final do exercício de 2018, a companhia afirmou que esperava que o CPC 06 (R2)/IFRS 16 acarretasse um impacto significativo nas demonstrações da companhia no período de aplicação inicial.

A Companhia Drogasil divulgou em suas notas explicativas que durante o exercício de 2018 contratou uma empresa especializada e independente para avaliar se os antigos contratos registrados, conforme o antigo CPC 06 (R1)/IAS17, continham ou não contratos de arrendamentos, conforme orienta CPC 06 (R2)/IFRS

16. Após isso, os contratos que se enquadravam dentro do escopo do novo padrão contábil, IFRS 16, foram remensurados a valor presente, reconhecendo em 1º de janeiro de 2019 o valor de R\$ 3.654.591.000,00, como ativo de direito de uso e passivo de arrendamento, cujo valor equivale a aproximadamente 49,7% do total de ativo da empresa apresentado no final do exercício de 2018.

A proporção dos valores de arrendamento mercantil foi calculada considerando os saldos dos ativos e passivos totais que as companhias apresentavam em seus balanços em 31 de dezembro de 2018 de acordo com o IAS 17. Uma vez que as companhias possuem tamanhos e posições financeiras e patrimoniais distintas, isto foi realizado com o intuito de verificar o quão representativos são esses valores para cada companhia.

Tabela 2 – Arrendamentos mercantis operacionais reconhecidos nos balanços patrimoniais das Companhias

Valores em milhares de reais	Azul	GOL	Magazine Luiza	Raia Drogasil
Ativo de direito de uso	3.371.542	2.934.256	1.947.468	3.654.591
Arrendamento/Ativo total (%)**	28,59%	28,27%	22,14%	49,71%
Passivo de Arrendamento	7.995.557*	5.590.596*	1.947.468	3.654.591
Arrendamento/Passivo total (%)**	67,80%	53,87%	22,14%	49,71%

Dados: Azul (2019); GOL (2019); Magazine Luiza (2019); Drogasil (2019). Nota: *Diferença reconhecida em contas do patrimônio líquido. **Percentagem em relação ao ativo total e passivo total, de acordo com o IAS 17, que as companhias apresentavam em 31 de dezembro de 2018 (valores dos ativos e passivos totais (em mil): R\$ 11.793.206,00, R\$ 10.378.266,00, R\$ 8.796.741,00, R\$ 7.352.005,00, das empresas Azul, GOL, Magazine Luiza e Drogasil, respectivamente). Fonte: Elaborado pela Autora.

Tendo em vista os montantes de arrendamentos mercantis operacionais reconhecidos nas demonstrações contábeis das companhias no primeiro dia em que o novo padrão contábil vigorou, procurou-se avaliar os impactos acarretados nos balanços patrimoniais dessas empresas, comparando os balanços patrimoniais referentes ao encerramento no exercício em 31 de dezembro de 2018, e os divulgados de forma comparativa no primeiro trimestre de 2019. Ressalta-se, como já dito anteriormente, que apenas as companhias Azul e Raia Drogasil rerepresentaram os seus balanços patrimoniais de 2018 de forma comparativa no primeiro trimestre de 2019, com os efeitos do IFRS 16, conseqüentemente só pode ser verificado os impactos do IFRS 16 nos balanços patrimoniais de 31 de dezembro de 2018 destas companhias.

Pode-se observar no caso da Companhia Azul, que a aplicação da IFRS 16 causou um impacto significativo nas suas contas do balanço patrimonial. O valor do seu ativo e passivo cresceu em 35,52%. O principal responsável por esta variação foi a crescimento do valor das contas do imobilizado, que antes dos efeitos da norma apresentava um valor de R\$ 3.289.219.000,00, e após o reconhecimento dos novos arrendamentos mercantis passou a R\$ 7.283.002.000,00, apresentando um crescimento de 121,4%, tal variação foi a principal responsável por acarretar um crescimento do grupo de ativos não circulantes que foi de aproximadamente 50,3%. Considerando a variação no ativo total no valor de R\$ 4.189.532.000,00 em comparação à variação da conta do imobilizado correspondente a R\$ 3.993.783.000,00, pode-se perceber que este último corresponde a 95,33% do valor total de variação do ativo. A companhia em suas notas explicativas demonstrou que houve uma reclassificação do subgrupo de conta “arrendamento mercantil financeiro” do ativo imobilizado no valor de R\$ 1.446.980.000,00 e um reconhecimento total na conta “Direito de uso – aeronaves arrendadas e outros ativos” no valor de R\$ 4.818.522.000,00, neste incluso o valor da reclassificação, juntamente com o reconhecimento de R\$ 622.241.000,00, referente ao direito de uso de manutenção de aeronaves arrendadas.

O passivo circulante teve um acréscimo de 32,8%, cujo crescimento pode ser explicado por motivos do reconhecimento de novas obrigações de arrendamentos mercantis nos passivos de arrendamento que passou a ser contabilizado como um subgrupo na conta “outras obrigações”. Neste, foram contabilizados as reclassificações de passivos de arrendamentos mercantis financeiros, antes contabilizados no grupo de contas “Empréstimos”. A reclassificação dos valores constantes na conta de empréstimos, juntamente com os valores dos novos passivos de arrendamentos, que antes eram mantidos *off-balance sheet*, foram os principais responsáveis por acarretar um aumento na conta de Outros passivos classificados no passivo circulante de R\$ 1.258.776.000,00, o que corresponde a um aumento de 55,84% na correspondente conta. Isso fez com que a sua representatividade em relação ao ativo total crescesse 2,89 ponto percentual, passando de 19,12% para 21,98%.

O passivo não circulante da empresa Azul representava 38,8% do passivo total, após os efeitos da IFRS 16 esse grupo de contas passou a representar cerca de 70,9%. O grupo de contas “Outros passivos” apresentou um crescimento de

cerca 1135%, crescendo de R\$ 676.863.000,00 para R\$ 8.360.062.000,00, o principal motivo para o crescimento desta conta foi o reconhecimento da reclassificação de passivos de arrendamentos antes classificados na conta de empréstimos que sofreu uma diminuição de R\$ 773.694.000,00, e a contabilização dos arrendamentos mercantis operacionais mantidos, anteriormente, *off-balance sheet*.

É importante observar na Tabela 3 que o patrimônio líquido (PL) da entidade que antes era positivo no valor R\$ 3.163.700.000,00 ficou negativo no valor de R\$ 594.072.000,00, devido principalmente ao reconhecimento dos efeitos da norma na conta de lucros/prejuízos acumulado, cuja conta que já apresentava prejuízo no valor de R\$ 836.214.000,00, teve o saldo piorado após a aplicação da nova norma, passando para R\$ 4.557.341.000,00. O principal responsável por esta variação no prejuízo acumulado foi o reconhecimento dos efeitos da norma no valor de R\$ 3.721.127.000,00.

Tabela 3 – Balanços Patrimoniais publicados referentes a 2018 e os rerepresentados considerando os efeitos do IFRS 16

EM MIL	AZUL					GOL*				
	31/12/2018	AV%	31/12/2018 (reapresentado)	AV%	AH%	31/12/2018	AV%	31/12/2018 (reapresentado)	AV%	AH%
Ativo Circulante	3.521.798	29,9	3.552.805	22,2	0,9	3.310.835	31,9	3.310.835	31,9	0
Ativo não circulante	8.271.408	70,1	12.429.933	77,8	50,3	7.067.431	68,1	7.067.431	68,1	0
Ativo Total	11.793.206	100,0	15.982.738	100,0	35,5	10.378.266	100,0	10.378.266	100,0	0
P/Circulante	4.056.794	34,4	5.245.276	32,8	29,3	7.200.556	69,4	7.200.556	69,4	0
Passivo Não Circulante	4.572.712	38,8	11.331.534	70,9	147,8	7.683.061	74	7.683.061	74	0
Patrimônio Líquido	3.163.700	26,8	-594.072	-3,7	118,8	-4.505.351	-43,4	-4.505.351	-43,4	0
Passivo Total	11.793.206	100,0	15.982.738	100,0	35,5	10.378.266	100,0	10.378.266	100,0	0

Dados: Azul (2019); GOL (2019). Nota: *Não foi possível verificar os impactos no balanço patrimonial da Companhia GOL, pois esta não rerepresentou seu balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2018 com efeitos do IFRS 16. Fonte: Elaborado pela Autora.

A Companhia Raia Drogasil, embora tendo optado como método de transição a abordagem retrospectiva modificada, não sendo obrigada a rerepresentar os saldos referentes ao exercício de 2018 de forma comparativa nos demonstrativos de 2019, disponibilizou em seu *site* da *internet* um arquivo contendo os efeitos do IFRS 16 sobre os demonstrativos do exercício de 2018. Tendo como base este arquivo, foi possível verificar os impactos do IFRS 16, que ocasionou uma variação do ativo e passivo total em 46,4%. O ativo não circulante, conforme pode ser observado na

Tabela 4, que anteriormente representava 38,4% do total do ativo, sofreu uma variação de 120,9%, devido, principalmente, à inclusão dos arrendamentos operacionais como direito de uso no imobilizado, e passou a representar 57,9% do ativo total. Já o passivo não circulante que antes representava apenas 12,3% do passivo total, cresceu em 329,0% passando a representar cerca de 36,0% do total do passivo.

Tabela 4 – Balanços Patrimoniais publicados referentes a 2018 e os reapresentados considerando os efeitos do IFRS 16

EM MIL	Magazine Luiza*					Raia Drogasil				
	31/12/2018	AV%	31/12/2018 (reapresentado)	AV%	AH%	31/12/2018	AV%	31/12/2018 (reapresentado)	AV%	AH%
Ativo Circulante	6.412.390	72,9	6.412.390	72,9	0,0	4.529.825	61,6	4.529.588	42,1	0,0
Ativo não circulante	2.384.351	27,1	2.384.351	27,1	0,0	2.822.180	38,4	6.234.234	57,9	120,9
Ativo Total	8.796.741	100,0	8.796.741	100,0	0,0	7.352.005	100,0	10.763.821	100,0	46,4
P/Circulante	5.388.598	61,3	5.388.598	61,3	0,0	2.913.445	39,6	3.398.630	31,6	16,7
Passivo Não Circulante	1.105.271	12,6	1.105.271	12,6	0,0	903.793	12,3	3.877.101	36,0	329,0
Patrimônio Líquido	2.302.872	26,2	2.302.872	26,2	0,0	3.534.767	48,1	3.488.091	32,4	-1,3
Passivo Total	8.796.741	100,0	8.796.741	100,0	0,0	7.352.005	100,0	10.763.821	100,0	46,4

Dados: Magazine Luiza (2019); Raia Drogasil (2019). Nota: *Não foi possível verificar os impactos no balanço patrimonial da Companhia Magazine Luiza, pois esta não reapresentou seu balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2018 com efeitos do IFRS 16. Fonte: Elaborado pela Autora.

O aumento significativo dos ativos e passivos das entidades já era previsto por Sãcãrin (2017). As variações significativas nas contas dos balanços patrimoniais mostram o quanto as antigas normas e padrões contábeis falhavam não representando fidedignamente a posição econômica das entidades, podendo assim reafirmar o que estudiosos, a exemplo de Matos e Nyiama (2018) afirmavam em seus estudos, que as antigas normas e padrões baseados no IAS 17 permitiam a omissão de uma grande quantidade de dívida dos balanços patrimoniais das arrendatárias.

O reconhecimento dos arrendamentos operacionais nos balanços impactaram também as demonstrações dos resultados das empresas. Esse impacto foi devido à substituição das despesas operacionais de arrendamentos por despesas de amortizações, depreciações e financeiras referentes aos ativos de direito de uso e aos passivos de arrendamento.

No caso da Companhia Azul, tendo como base os valores publicados referentes ao primeiro trimestre de 2018, e os mesmos valores reapresentados, de

acordo com o IFRS 16, no demonstrativo do primeiro trimestre de 2019, pode-se observar que o lucro líquido teve um decréscimo de 18,2%. Uma das contas principais que acarretou nessa variação foi o Resultado Financeiro, cujo resultado que já estava negativo em R\$ 5.841.000,00, foi piorado, subindo as despesas para R\$ 180.393.000,00, devido ao aumento das despesas financeiras referente aos juros dos passivos de arrendamento. O resultado financeiro cujo valor ocasionava a diminuição da receita líquida na proporção de 0,3% passou a ser o responsável pela diminuição de 8,2% da receita líquida. Segundo a Companhia AZUL (2019), seus pagamentos referentes aos contratos de arrendamento de aeronaves da companhia são predominantemente denominados em dólares norte-americanos. Logo, outro fato que piorou o resultado financeiro é que os passivos de arrendamentos destes contratos são reconhecidos em moedas estrangeiras, e a sua reavaliação devido às flutuações da taxa de câmbio, geraram despesas de “Variações monetárias e cambiais líquidas” no valor de R\$ 43.512.000,00, piorando o resultado financeiro da companhia.

Tabela 5 – Demonstração do Resultado da Companhia Azul

Em MIL	Azul				
	31/03/2018	AV%	31/03/2018 (reapresentado)	AV%	AH%
Receita Líquida	2.213.400	100,0	2.191.930	100,0	-1,0
Custos dos serviços prestados	-1.689.087	76,3	-1.570.163	71,6	-7,0
Lucro Bruto	524.313	23,7	621.767	28,4	18,6
Despesas Operacionais	-248.387	11,2	-248.387	11,3	0,0
Lucro Operacional	275.926	12,5	373.380	17,0	35,3
Resultado Financeiro	-5.841	0,3	-180.393	8,2	2988,4
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	270.085	12,2	192.987	8,8	-28,5
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-59.540	2,7	-20.703	0,9	-65,2
Lucro Líquido do período	210.545	9,5	172.284	7,9	-18,2

Fonte: Elaboração própria (2019) com base em dados coletados no site Bovespa (2019).

A companhia GOL, em seu relatório referente ao final do exercício de 2018, já alertava que a inclusão dos arrendamentos operacionais no balanço acarretaria alteração na margem operacional devido à substituição das despesas de arrendamento por despesas com depreciação. Segundo a companhia, o resultado financeiro também seria impactado pelo aumento das despesas com juros. O que pode ser observado na tabela 6, que o lucro operacional melhorou variando em 19,5%, já o resultado financeiro foi piorado pelo aumento das despesas variando em 47,6%. O lucro líquido que era de aproximadamente R\$ 220.800.000,00, passou para R\$ 215.600.000,00, tendo um decréscimo de 2,4% em comparação ao

resultado que não considerou os efeitos do IFRS 16. Ressalta-se que a GOL, ao divulgar a rerepresentação de sua demonstração do resultado em seu *Release* de Resultados, não divulgou se este demonstrativo está levando em consideração os efeitos do IFRS 16 nos seus contratos de arrendamentos mercantis, anteriormente mantidos fora do balanço, ou apenas os efeitos da norma para os contratos contabilizados em seus balanços patrimoniais até aquele momento, em que o IFRS 16 ainda não estava em vigor.

Tabela 6 – Demonstração do Resultado da Companhia GOL

Em Mil	GOL				
	31/12/2018	AV%	31/12/2018 (reapresentado)	AV%	AH%
Receita Líquida	2.964.300	100	2.964.300	100	0,0
Custos e despesas operacionais	-2.460.000	-83	-2.361.400	-79,7	-4,0
Lucro Operacional	504.300	17	602.800	20,3	19,5
Resultado Financeiro	-217.900	-7,4	-321.600	-10,8	47,6
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	286.400	9,7	281.200	9,5	-1,8
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-65.600	-2,2	-65.600	-2,2	0,0
Lucro Líquido do período	220.800	7,4	215.600	7,3	-2,4

Fonte: Elaboração própria (2019) com base em dados coletados no *site* Bovespa (2019).

No caso da Companhia Raia Drogasil, apesar de também ter optado pela abordagem retrospectiva modificada, reapresentou em suas notas explicativas as suas demonstrações de resultado do exercício. Pode-se observar que os efeitos da norma ocasionou um impacto no lucro líquido da empresa, causando uma diminuição deste lucro em torno de 9,7%. O lucro líquido que representava uma margem de 3,5% da receita líquida, passou a representar uma margem de 3,2% quando foi considerado os efeitos do IFRS 16. Um dos principais fatores para este decréscimo foi a evolução do resultado financeiro, este que já estava negativo em R\$ 16.138.000,00, ficou ainda pior sofrendo uma variação de 152,7%.

Segundo a Raia Drogasil (2019), o efeito no lucro líquido de forma negativa é temporal, e deve-se ao fato de que as despesas financeiras no início do contrato são maiores, porém estas decrescem à medida que vai chegando o prazo final do contrato.

Tabela 7 – Demonstração do Resultado da Companhia Raia Drogasil

Em MIL	Raia Drogasil				
	31/03/2018	AV%	31/03/2018(PRO-FORMA)	AV%	AH%
Receita Líquida	3.433.578	100	3.433.578	100	0,0
CSP	-2.406.819	-70,1	-2.406.819	-70,1	0,0
Lucro Bruto	1.026.758	29,9	1.026.758	29,9	0,0
Despesas Operacionais	-850.611	-24,8	-843.807	-24,6	-0,8
Lucro Operacional	176.147	5,1	182.951	5,3	3,9
Resultado Financeiro	-16.138	-0,5	-40.777	-1,2	152,7
Lucro antes do IR e CSSL	160.009	4,7	142.174	4,1	-11,1
IR e CSSL	-38.722	-1,1	-32.657	-1,0	-15,7
LL do período	121.288	3,5	109.517	3,2	-9,7

Fonte: Elaboração própria (2019) com base em dados coletados no *site* Bovespa (2019).

A Companhia Magazine Luiza não reapresentou sua demonstração do resultado do primeiro trimestre de 2018, impossibilitando ver os impactos nos demonstrativos deste período.

É importante observar que a companhia AZUL apresentou maior impacto em seu lucro líquido, o que pode ser explicado devido a ela possuir um passivo de arrendamento no montante mais elevado que a Companhia Raia Drogasil, porém é importante observar que outras variáveis também podem fomentar esses impactos, prazos do contrato, taxas de juros implícitas ao contrato mais elevadas, taxa de depreciação, entre outras particularidades inerentes aos contratos.

Baseando-se nos impactos ocasionados nos balanços patrimoniais das entidades e nas suas demonstrações dos resultados, a Tabela 8 traz os valores dos seguintes índices das empresas: Endividamento, Imobilização do Patrimônio Líquido, Retorno sobre o Ativo e Retorno sobre o Patrimônio Líquido. Para estes, foi considerado os dados do primeiro trimestre de 2018, publicados de acordo com o IAS 17, e os dados reapresentados, no padrão IFRS 16. Cabe ressaltar, que os dados dos balanços patrimoniais utilizados foram os anuais, uma vez que, as empresas só reapresentaram estes dados referentes ao final do exercício de 2018. O objetivo foi verificar a variação desses indicadores, e tais podem ser observados na Tabela 8. Porém, por motivo da Companhia GOL não reapresentar seu balanço patrimonial, e a Magazine Luiza, não reapresentar sua Demonstração do resultado e balanço patrimonial, de modo comparativo no primeiro trimestre de 2019, com os efeitos do IFRS 16, não foi possível verificar os impactos do IFRS 16 em seus indicadores, portanto, os índices destas empresas estão calculados apenas considerando os dados baseados no IAS 17.

Tabela 8 – Indicadores Financeiros das companhias

COMPANHIAS	Endividamento (IAS 17) %	Endividamento (IFRS 16) %	Imobilização do Patrimônio Líquido (IAS 17) %	Imobilização do Patrimônio Líquido (IFRS 16) %	ROA (IAS 17) %	ROA (IFRS 16) %	ROE (IAS 17) %	ROE (IFRS 16) %
Azul	117,14	-1969,72*	136,10	-1397,06*	2,50	2,84	7,02	15,39
Gol	-163,27*	-163,27*	-102,03*	-102,03*	4,95	4,95	-5,82*	-5,82*
Magazine Luiza	19,80	19,80	72,15	72,15	3,25	3,25	6,74	6,74
Raia Drogasil	23,85	124,85	77,78	176,66	2,55	2,12	3,58	3,25

Nota: *Indicadores enviesados, por motivos de as entidades apresentarem patrimônio líquido negativo, ou seja, um passivo a descoberto, por motivos de terem obrigações com terceiros em um total que supera o valor do seu ativo total. Fonte: Elaboração própria (2019).

A capitalização dos arrendamentos operacionais acarretou impactos no indicador de endividamento das empresas Azul e Raia Drogasil. Porém, devido ao patrimônio líquido da Companhia Azul ficar negativo após o reconhecimento dos efeitos do IFRS 16 em contas do patrimônio líquido, enviesou o indicador. No caso da Companhia Raia Drogasil, este indicador variou significativamente, a empresa que possuía um endividamento com capitais de terceiros o equivalente a 23,85% do seu patrimônio líquido, teve este índice aumentado para 124,85%, corroborando com os resultados obtidos nos estudos de Wong e Joshi (2015), Batista e Formigoni (2013), Martins *et al.* (2013), Arrozio, Gonzalez e Silva (2016), Arrozio, Gonzalez e Silva (2016), que previam um aumento neste índice. Tal variação ocorreu em função do aumento do capital de terceiros em detrimento do capital próprio no balanço patrimonial da companhia.

Comparando os dados da Tabela 8, em relação ao índice de imobilização do patrimônio líquido, a Companhia Azul que já apresentava, anteriormente a aplicação da IFRS 16, um investimento em ativo fixo maior que o valor do seu patrimônio líquido, teve seu indicador piorado. Isto se deu em decorrência ao aumento da conta do Ativo Imobilizado, pela Inclusão dos arrendamentos operacionais no ativo, e o ajuste da reavaliação dos contratos de arrendamentos mercantis operacionais capitalizados de acordo com o novo padrão do IFRS 16 na conta “lucro/prejuízos acumulados”, deixando o patrimônio líquido negativo, e conseqüentemente, enviesou este indicador. A Companhia Raia Drogasil, que apresentava uma percentagem de seu patrimônio líquido investido em ativos fixos correspondentes a 77,78%, passou a apresentar uma percentagem de 176,66% de investimento em ativos fixos em relação ao patrimônio líquido. Ou seja, ambas as empresas tiveram este indicador piorado devido ao aumento significativo da conta do imobilizado pelo

reconhecimento dos novos direito de uso de arrendamentos, e precisarão depender mais de capitais de terceiros para financiar, tanto os ativos fixos, quanto os ativos circulantes.

Já o Índice de Retorno sobre o Ativo (ROA) e o índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) da companhia AZUL aumentaram, não corroborando com os alguns estudos anteriores (Exemplos: Niyama *et al.* (2011); Wong e Joshi (2015); Batista e Formigoni (2013)). Contudo, o ROA e o ROE da empresa Raia Drogasil decresceu, de forma que, corroborou com tais estudos. A divergência com os resultados obtidos por estes indicadores entre a Companhia Azul e Raia Drogasil, pode ser explicado, que no caso da Companhia Azul, a variação do lucro operacional, numerador do cálculo do ROA, aumentou em 35,3%, considerando o padrão IFRS 16, e o seu ativo total, base para cálculo deste indicador variou em 35,5%, que foi diluído ao calcular a média deste com o ativo total do período anterior. Já a Raia Drogasil, teve seu lucro operacional aumentado em apenas 3,9%, e o seu ativo cresceu em 33,9%, ocasionando a diminuição deste indicador.

O Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) da Companhia Raia DROGASIL foi piorado, o que corrobora com os estudos citados no parágrafo anterior. Ressalta-se que, o indicador ROE da Companhia Azul aumentou, mas isso não significa que a Companhia passou a apresentar um maior retorno sobre o seu patrimônio líquido, uma vez que o lucro líquido da companhia decresceu, como também o seu patrimônio líquido ficou negativo após o reconhecimento dos efeitos do IFRS 16, o que impactou o cálculo. Como este indicador foi obtido pela média do Patrimônio líquido, devido a um dos períodos ter apresentado o patrimônio líquido negativo ao invés de somar a média, diminuiu, o que pode ocasionar uma enganosa interpretação deste indicador. O ROE da Companhia Azul aumentou, aparentemente representando uma melhoria dos resultados da companhia, mas na realidade, tais resultados pioraram.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo principal analisar as alterações trazidas pela IFRS 16 e suas possíveis influências nas informações financeiras republicadas no primeiro trimestre de 2019, referentes ao exercício de 2018, das empresas do setor aéreo e do setor de varejo. Tendo em vista o objetivo, foi selecionada uma amostragem de 4 empresas. As empresas selecionadas foram: GOL e Azul, do setor aéreo, Magazine Luiza e Raia Drogasil, do setor de varejo. Para isto, levou em consideração o uso comum de arrendamentos mercantis operacionais realizados por estas empresas, na posição de arrendatárias.

O novo padrão Contábil, IFRS 16, foi traduzido e adaptado à realidade brasileira por meio do CPC 06 (R2), entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2019. Para a adaptação das entidades ao novo padrão contábil, o pronunciamento sugeriu que as empresas optassem por algum dos dois métodos de transição: a abordagem retrospectiva completa ou a abordagem retrospectiva modificada.

A Companhia Azul aplicou a abordagem de transição retrospectiva completa, rerepresentando a informação comparativa. Já as companhias GOL, Magazine Luiza e Raia Drogasil optaram pela abordagem retrospectiva modificada, não atualizando as informações comparativas. Porém, mesmo tendo optado por esta abordagem, algumas destas empresas publicaram em seus relatórios e *sites* algumas demonstrações de 2018, demonstrando os efeitos do IFRS 16 (a GOL publicou a DRE do primeiro trimestre de 2019 demonstrando os efeitos do IFRS 16, e a Raia Drogasil disponibilizou o balanço patrimonial e as DRE dos períodos referentes ao exercício de 2018 com os efeitos do IFRS 16).

Por motivo de nem todas as companhias analisadas rerepresentarem os seus demonstrativos com os efeitos do IFRS 16, o objetivo principal deste trabalho foi limitado, inviabilizando a avaliação dos dados das companhias que não foram rerepresentados, tendo em vista que, para a verificação dos impactos foram utilizados os resultados rerepresentados no primeiro trimestre de 2019, referente aos períodos de 2018.

Levando em consideração os dados rerepresentados pelas Companhias Azul e Raia Drogasil, foi possível reafirmar estudos empíricos que já simulavam o que a capitalização dos arrendamentos mercantis aos balanços patrimoniais ocasionaria. O valor total do balanço patrimonial das companhias foi acrescido pelo

reconhecimento dos novos ativos de direito de uso e dos novos passivos de arrendamentos. O lucro líquido também foi impactado em decorrência da substituição das despesas de arrendamentos para despesas de depreciação e despesas financeiras. Tal substituição ocasionou o aumento do lucro operacional, porém, devido ao aumento das despesas financeiras o resultado financeiro foi piorado, ocasionando o decréscimo do lucro líquido do período.

Conseqüentemente, os indicadores baseados nessas informações sofreram alterações. O endividamento e o índice de imobilização do patrimônio líquido das duas companhias aumentaram. Estas alterações estão em consonância com estudos realizados por Niyama *et al.* (2011), Wong e Joshi (2015), Batista e Formigoni (2013), Martins *et al.* (2013), Arrozio, Gonzalez e Silva (2016). O ROE e o ROA da Raia Drogasil decresceu, corroborando com os estudos Wong e Joshi (2015), Batista e Formigoni (2013), Arrozio, Gonzalez e Silva (2016), porém o da Azul aumentou, e tal divergência pode ser explicada pela forma como o indicador foi calculado, não significando que a companhia obteve melhorias nos resultados, pelo contrário, os resultados da Companhia Azul foram os mais impactados negativamente.

Os resultados deste trabalho reafirmam estudos empíricos sobre os impactos que o IFRS 16 ocasionaria nas informações financeiras das entidades arrendatárias, como também demonstra que o antigo IAS 17 não possibilitava a representação fidedigna da posição econômica das entidades arrendatárias, facilitando a omissão de uma grande quantidade de obrigações das entidades. Sendo de bastante importância para que os usuários das informações contábeis compreendam, ao tomar decisões, que as alterações nas informações financeiras das entidades no primeiro trimestre de 2019, podem ter como principal causa as alterações trazidas pela IFRS 16.

Por fim, ressalta-se que as conclusões deste trabalho limitam-se à amostra escolhida, ao período analisado, taxas de juros implícitos nos contratos, dados disponibilizados pelas empresas, prazo e montante em valores monetários dos contratos das empresas, podendo assim, os impactos variarem de acordo com as variáveis pertinentes às práticas e contratos de arrendamentos mercantis das empresas.

Sendo salientado ainda, conforme afirmado pela Raia Drogasil em suas notas explicativas de 2018, que o impacto relevante no lucro líquido é temporal, pois as

despesas financeiras tendem a decrescer à medida que os contratos se aproximam de sua maturação.

REFERÊNCIAS

APSYS, Consultoria Empresarial. **CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil**. São Paulo, 2018. Disponível em:

<https://www.apsis.com.br/blog/artigos/artigo-cpc-06-r2/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

ARROZIO, M.; GONZALES, A; SILVA, F. Alterações nos Indicadores Financeiros das Companhias do Setor de Atacado e Varejo Decorrentes da Nova Contabilização do Arrendamento Mercantil Operacional. **Revista Eniac Pesquisa**, Guarulhos, v. 5, n. 2, p. 139-159, jun./dez, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LEASING (ABEL). 2019: O que muda com a implementação do IFRS 16 – CPC 06 (R2). **Informativo da ABEL**. 2018. Disponível em: http://www.leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2018/12/info_abel_205_v19.pdf. Acesso em: 24 jul. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LEASING (ABEL). **Seminário: A Implementação do IFRS 16 no Brasil**. 2016. Disponível em: <http://www.leasingabel.com.br/wp-content/uploads/2017/05/Outubro2016.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2019.

AZUL S.A. **Relações com investidores: Informações e relatórios**. Disponível em: http://ri.voeazul.com.br/default_pt.asp?idioma=0&conta=28. Acesso em: 15 ago. 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **CMN – Votos do Banco Central – Reunião de 27/11/2018**. 2018. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/notasporano>. Acesso em: 29 ago. 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). **Diagnostico da Convergência das Normas Internacionais: IAS17 leasing**. 2006. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Documents/convergencia_normas/IAS_17_%20Arrendamento_Mercantil.pdf. Acesso em: 10 jul. 2019.

BATISTA, E. B. O.; FORMIGONI, H. Arrendamento Mercantil Operacional: As Mudanças Propostas Pelos Organismos Internacionais E Seus Efeitos Nas Empresas Brasileiras. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, ISSN 2318-1001, João Pessoa, v.1, n. 2, p. 22-37, jul./dez, 2013.

BERNADETE, M. B.; PLENTZ, F. S. M. O Contrato de Arrendamento Mercantil ou Leasing. **Revista Virtual Direito Brasil**, v. 2, n. 2, 2008.

BONFIM, R. Como uma mudança de regra causou inúmeros erros nas projeções de analistas no 1º tri. **Infomoney**. 2019. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/acoes-e-indices/noticia/8315537/como-uma-mudanca-de-regra-causou-inumeros-erros-nas-projecoes-de-analistas-no-1-tri>. Acesso em: 28 jul. 2019.

BRASIL, BOLSA, BALCÃO (B3). **Empresas Listadas**. BM&BOVESPA. Disponível em: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983**.

Altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil, e dá outras providências" e o Decreto-lei nº 1.811, de 27 de outubro de 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7132.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

CHIMISSO, S. H. Leasing e Arrendamento Mercantil: Alternativa de Financiamento de Longo Prazo para empresas brasileiras. **Revista de Administração**, v. 3, n. 5, 78-95, 2004.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil**. 2010. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2003.pdf. Acesso em: 13 jul. 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil**. 2016. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Audiencias/138_CPC%2006%20\(R2\)_aud.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Audiencias/138_CPC%2006%20(R2)_aud.pdf). Acesso em: 13 jul. 2019.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 2.309 de 28 de agosto de 1996**. Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1996/pdf/res_2309_v2_l.pdf. Acesso em: 19 jul. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade técnica NBC TG 6 (R3) – Operações de Arrendamento Mercantil**. Dá nova redação à NBC TG 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil. Brasil: 2017. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG06\(R3\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG06(R3).pdf). Acesso em: 13 jul. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade técnica NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para pequenas e médias empresas**. Brasil: 2016. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000(R1).pdf). Acesso em: 13 jul. 2019.

DELLOITTE. **Guia de demonstrações financeiras exercício de 2018: Sua empresa atualizada com as normas contábeis brasileiras e internacionais.** São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/audit/Guia-DF-2018.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

DUKE, J. C.; HSIEH, S. J.; SU, Y. Operating and synthetic leases: Exploiting financial benefits in the post-Enron era. **Advances in Accounting**, New York, v. 25, 1º Edição, p. 28–39, 2009.

EDEIGBA, J.; AMENKHIENAN, F. The Influence of IFRS Adoption on Corporate Transparency and Accountability: Evidence from New Zealand, Australasian Accounting. **Business and Finance Journal**, Paquistão, v. 11, n. 3, p. 3-19, 2017.

EUROPEAN PUBLIC REAL ESTATE ASSOCIATION (EPRA). **Montly Statitistical Boulletin**. 2016. Disponível em: https://prodapp.epra.com/media/Monthly_Statistical_Bulletin_February_2016_1456795655134.pdf. Acesso em: 12 jul. 2019.

EUROPEAN RENTAL ASSOCIATION (ERA). **ERA Market Report 2015**. 2016. Disponível em: <http://erarental.org/en/publications/erarental-statistics/era-market-report-2015>. Acesso em: 21 jul. 2019.

FITÓ, M. A.; MOYA, S.; ORGAZ, N. Considering the effects of operating lease capitalization on key financial ratios. **Revista Española de Financiación y Contabilidad**, Espanha, v. 42, n. 159, p. 341-369, 2013.

GAIO, R.; CARVALHO, R.B.; SIMÕES, R. Métodos e técnicas de pesquisa: a metodologia em questão. In: GAIO, R. (org.). **Metodologia de pesquisa e produção de conhecimento**. Petrópolis: Vozes, 2008.

GELBCKE, E. R.; SANTOS, A.; MARTINS, E. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016161/>. Acesso em: 22 jul. 2019.

GITMAN, L. **Princípios de administração financeira**. 10. ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2004.

GOL, Linhas Aéreas Inteligentes S. A. **Relação com investidores: Informações financeiras**. Disponível em: http://ri.voegol.com.br/default_pt.asp?idioma=0&conta=28. Acesso em: 14. ago. 2019.

IFRS FOUNDATION. Quem nós somos. Disponível em: <https://www.ifrs.org/>. Acesso em: 12 jul. 2019.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD (IAS). **IAS 17: Leases**. Disponível em: <https://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias17>. Acesso em: 20. Jul. 2019.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). **Exposure Draft ED/2010/9 – Leases**. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 2011.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). **Exposure Draft ED/2013/6 – Leases**. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 2013.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS (IFRS). **IFRS 16 Leases: Effects Analysis**. 2016. Disponível em: <https://www.ifrs.org/-/media/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>. Acesso em 14 jul. 2019.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MAGAZINE LUIZA S.A. **Informações Financeiras**. Disponível em: <https://ri.magazineluiza.com.br/>. Acesso em: 13 ago. 2019.

MALVESSI, O. A dupla dinâmica IFRS 16 & criação de valor-VEC: A força do conjunto. **Revista RI**, Rio de Janeiro, v.1, n. 232, p. 38-43, 2019.

MARTINS, E; MIRANDA, G. J; DINIZ, J. A. **Análise didática das demonstrações contábeis**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTINS, O. S; VASCONCELOS, A. F.; SOUZA, M.V. O tratamento contábil do arrendamento mercantil nas demonstrações financeira: o jogo de interesses versus a busca pela transparência dessas demonstrações. **Qualit@as Revista Eletrônica**, Campina Grande, v. 7, n. 1, p. 1-14, 2008.

MARTINS, V. G.; FILHO, A. C. C. F.; GIRÃO, L. F. A. P.; NIYAMA, J. K. Reflexos da Capitalização do Leasing Operacional nos Indicadores de Estrutura de Empresas do Subsetor de Transportes Listadas na Bovespa. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 21-36, 2013.

MATOS, N. B.; NIYAMA, J. K. IFRS 16 - Leases: desafios, perspectivas e implicações à luz da essência sobre a forma. **REPeC – Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, ISSN 1981-8610, Brasília, v.12, n. 3, art. 3, p. 323-340, 2018.

MONTEIRO, W. B. **Curso de direito civil, 5: direito das obrigações**. 41 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORALES-DÍAZ, J.; ZAMORA-RAMÍREZ, C. Effects of IFRS 16 on Key Financial Ratios: A New Methodological Approach. **Accounting in Europe**. Madrid, v. 15, n. 1, p. 1-33, 2018.

MORALES-DÍAZ, J.; ZAMORA-RAMÍREZ, C. IFRS 16 (leases) implementation: Impact of entities' decisions on financial statements. **TheIEB international Journal of Finance**, Madrid, Vol. 17. p. 60-97, 2017.

NIYAMA, J.; BARBOSA, G.; BARROS, F. O.; BARBOSA, G. C.; SOUZA, L. M. Impacto da contabilização do leasing operacional no balanço patrimonial: o caso das Cias. Aéreas brasileiras TAM e GOL. **Enfoque: Reflexão Contábil**, Paraná, v. 30, n.1, p. 21-34, 2011.

RAIA DROGASIL S.A. **Relação com investidores: Informações financeiras**.

Disponível em:

<https://www.rd.com.br/listresultados.aspx?idCanal=2nIFyAThvxbyfXPHKc5zw==>.

Acesso em: 14. ago. 2019.

RIZZARDO, A. **Contratos**. 18 ed. São Paulo: Editora Forense, 2019.

RIZZARDO, A. **Leasing: arrendamento mercantil no direito brasileiro**; 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SACARIN, M. IFRS 16 “Leases” – consequences on the financial statements and financial indicators. **Audit Financiar**, v. 15, n. 1, p. 114-122, 2017.

SARI, E. S.; ALTINTAS, A. T.; TAŞ, N. The Effect of the IFRS 16: Constructive Capitalization of Operating Leases in the Turkish Retailing Sector. **Journal of Business, Economics and Finance (JBEF)**, Istanbul, v. 5, n. 1, p. 138-147, 2016.

SINGH, A. (2012). Proposed lease accounting changes implications for the restaurant and retail industries. **Journal of Hospitality & Tourism Research**, 36 (3), p. 335-365, 2012.

SOUSA, F. R. C. **O impacto da IFRS 16 nas contas consolidadas da Salvador Caetano Auto**. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Finanças) - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto, Porto, 2018.

TANASE, A. E; CALOTA, T. O; ONCIOIU, F. R. The Impact of IFRS 16 on the Companies' Key Performance Indicators: Limits, Advantages and Drawbacks. **Academic Journal of Economic Studies**, Vol. 4, No. 1. pp. 54–59, 2018.

WHITE CLARKE GROUP. **Global Leasing Report**. 2019. Disponível em:

[https://pages.whiteclarkgroup.com/rs/187-PFS-](https://pages.whiteclarkgroup.com/rs/187-PFS-866/images/White%20Clarke%20Group%20-%20Global%20Leasing%20Report%202019.pdf?mkt_tok=eyJpIjoiTWpSaE1EaGpZe)

[866/images/White%20Clarke%20Group%20-](https://pages.whiteclarkgroup.com/rs/187-PFS-866/images/White%20Clarke%20Group%20-%20Global%20Leasing%20Report%202019.pdf?mkt_tok=eyJpIjoiTWpSaE1EaGpZe)

[%20Global%20Leasing%20Report%202019.pdf?mkt_tok=eyJpIjoiTWpSaE1EaGpZe](https://pages.whiteclarkgroup.com/rs/187-PFS-866/images/White%20Clarke%20Group%20-%20Global%20Leasing%20Report%202019.pdf?mkt_tok=eyJpIjoiTWpSaE1EaGpZe)
[k5tWXpJeSIsInQiOiJFb0hDcFd5bkl3K3pCUStOUkNhanVzUVwvM0J1TzBPN2t5TUR](https://pages.whiteclarkgroup.com/rs/187-PFS-866/images/White%20Clarke%20Group%20-%20Global%20Leasing%20Report%202019.pdf?mkt_tok=eyJpIjoiTWpSaE1EaGpZe)
[cL2FZSnZIZG1Kd2RSV3N0MWIGaTNqR2pkTk51dkJxWmxvZ11XRvZKM3loaUtya0](https://pages.whiteclarkgroup.com/rs/187-PFS-866/images/White%20Clarke%20Group%20-%20Global%20Leasing%20Report%202019.pdf?mkt_tok=eyJpIjoiTWpSaE1EaGpZe)
[RYaWk5MFpEanYzWGJan2hWMGxic1NBdHFKTjA2aFZpWVZVWG45SEUydHV0T](https://pages.whiteclarkgroup.com/rs/187-PFS-866/images/White%20Clarke%20Group%20-%20Global%20Leasing%20Report%202019.pdf?mkt_tok=eyJpIjoiTWpSaE1EaGpZe)
[3ITIn0%3D](https://pages.whiteclarkgroup.com/rs/187-PFS-866/images/White%20Clarke%20Group%20-%20Global%20Leasing%20Report%202019.pdf?mkt_tok=eyJpIjoiTWpSaE1EaGpZe). Acesso em: 22 jul. 2019.

WONG, K.; JOSHI, M. The Impact of Lease Capitalisation on Financial Statements and Key Ratios: Evidence from Australia. **Australasian Accounting, Business and Finance Journal**, Australia, v. 9, n. 3, p.27- 44, 2015. Disponível em:

<https://ro.uow.edu.au/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1595&context=aabfj>. Acesso em: 17 ago. 2019.